



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

(Processo Administrativo nº 23038.000763/2022-42)

Torna-se público que o(a) **Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES**, por meio da **Divisão de Compras e Licitações - DCOL**, sediada no **Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, Brasília-DF**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 14/03/2023

Horário: 10:30

Local: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: **menor preço**

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de computação em nuvem, remunerados sob demanda, por meio da utilização de créditos universais de nuvem (Oracle Cloud Universal Credits), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no item 8.1 do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício

de 20...., na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 15279/154003
Fonte: 8144
Programa de Trabalho: 170058
Elemento de Despesa: 33.90.40.18
PI:

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

Nota Explicativa: O credenciamento exigido nos arts. 9º a 11 do Decreto n. 10.024, de 2019, constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame - Parecer n. 129/2011/DECOR/CGU/AGU.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como para bens e serviços produzidos no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que a solução é fornecida por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.5.9.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

5.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art, 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento da solução, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento do quanto demandado e executado, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer a solução nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à

perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Nota explicativa: O órgão poderá exigir a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, quando tal fator for mensurável, notadamente quando a lista não for muito extensa e, ao mesmo tempo, importante para a contratação.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo

sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ **100,00 (cem reais)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

7.25.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

7.25.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

7.25.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

7.25.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

7.25.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 7.25.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

7.25.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 7.25.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 7.25.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 7.25.1.3 caso esse direito não seja exercido.

7.25.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

7.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.27.1. por empresas brasileiras;

7.27.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de

tecnologia no País;

7.27.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que

apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da solução ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da

Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

9.8.7.1. As empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo na forma do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666, de 1993, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.8.7.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no país para participarem de licitações, devem se cadastrar no Sicaf, acessando o sistema por meio do Portal de compras do Governo Federal (Comprasnet) pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e se registrar de acordo com o disposto no art. 20-A da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, sendo que o registro cadastral compreende os níveis de: I - credenciamento, II - habilitação jurídica, III - regularidade fiscal federal e trabalhista, IV - regularidade fiscal estadual e/ou municipal, V - qualificação técnica e VI - qualificação econômico-financeira, que suprem as exigências dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (vide item 36 do SICAF - Normativo, Empresas Estrangeiras, conforme link acima).

9.8.7.3. Recomenda-se a observância do MANUAL OPERACIONAL DO SICAF PARA EMPRESAS ESTRANGEIRAS, que se encontra disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-sicaf/manualdo-sicaf-para-empresas-estrangeiras.pdf>.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em

características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Deverá ser apresentado, conforme **subitem 12.7.1 do Termo de Referência**, comprovação de que a empresa possui capacitação e experiência na execução dos serviços correlatos aos do objeto desse instrumento, a empresa deverá, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, juntamente com a documentação de habilitação necessária, apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do licitante, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mencionando explicitamente que forneceu objetos com características compatíveis e/ou similares com o (s) respectivo (s) itens conforme especificações técnicas, a saber:

9.11.3. Execução ou fornecimento:

a) Comprovação de fornecimento e instalação de no mínimo 1 (um) equipamento do tipo Exadata Cloud At Customer Infrastructure, podendo ser: Base System, Quarter Rack, Half Rack e Full Rack;

b) Comprovação de no mínimo 1 (um) serviço de migração de dados similar ao objeto pretendido no TR;

c) Comprovação de no mínimo 80 (oitenta) horas de consultoria técnica ou serviços especializados na plataforma exadata.

9.11.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

9.11.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa

de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 horas (duas horas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou

quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 12.13 do Termo de Referência

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação é o previsto no instrumento contratual

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao

seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O modelo de gestão do contrato, contemplando os critérios de recebimento e aceitação do objeto, os procedimentos de testes e inspeção e os critérios de fiscalização, com base nos níveis mínimos de serviço, estão previstos no item 7 do Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações (deveres e responsabilidades) da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 7.6 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e quando não houver disposição específica no Termo de Referência, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita@capes.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, por meio da Divisão de Compras e Licitações - DCOL, sediada no setor bancário norte (SBN) Quadra 02 Bloco L Lote 06 Asa Norte, Brasília - DF.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico licita@capes.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, por meio da Divisão de Compras e Licitações - DCOL, sediada no setor bancário norte (SBN) Quadra 02, Bloco L, Lote 06, Asa Norte, Brasília - DF, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. APÊNDICE I - Termo de Referência;

22.12.2. ANEXO I - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE ESPECIALIZADO;

22.12.3. ANEXO II - MODELO DE TERMO DE VISTORIA;

22.12.4. ANEXO III - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇOS;

22.12.5. ANEXO IV - MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

22.12.6. ANEXO V - MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

22.12.7. ANEXO VI - MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA;

22.12.8. ANEXO VII - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO E SIGILO ;

22.12.9. APÊNDICE II - Minuta de Termo de Contrato;

22.12.10. APÊNDICE III - Estudo Técnico Preliminar.

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Edital modelo para Pregão Eletrônico:

Atualização: novembro/2022



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Josijuan Abreu Bacurau, Chefe de Divisão de Compras e Licitação**, em 27/02/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline de Souza Cardoso Alecrim, Coordenador(a) de Licitações e Contratos**, em 27/02/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_aceso_externo=0, informando o código verificador **1922682** e o código CRC **CD72E7EF**.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

TERMO DE REFERÊNCIA TI

TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de nuvem para fornecimento de Infraestrutura Baseada em *Appliance* de Aceleração de Banco de Dados, créditos universais de Nuvem Oracle (Oracle Cloud Universal Credits) disponíveis para o provimento sob demanda de serviços de Infraestrutura para atendimento da Fundação Capes, por um período de 48 meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Bens e serviços que compõem a solução

2.2. Prestação de serviços continuados de computação em nuvem, remunerados sob demanda, por meio da utilização de créditos universais de nuvem (Oracle Cloud Universal Credits), com o objetivo de viabilizar a transferência e a absorção da infraestrutura tecnológica dos sistemas desenvolvidos e sustentados pela Fundação Capes, que utilizam o Oracle Database para armazenamento de dados.

ID	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Código CATSER	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure -X9M - Quarter Rack	Appliance de aceleração para banco de dados Oracle, composto por hardware (processamento e armazenamento), sistema operacional e equipamentos de rede.	26069	Mês	48
2	Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure - X9M - Base System	Appliance de aceleração para banco de dados Oracle, composto por hardware (processamento e armazenamento), sistema operacional e equipamentos de rede.	26069	Mês	48
3	Oracle PaaS and IaaS Universal Credits	OCPUs contratados - Créditos em nuvem para processamento em Cores (OCPUs) de banco de dados nos racks do Appliance Oracle Exadata Cloud at Customer (ITENS 1 e 2).	26069	Mês	48
4	Serviço de instalação e Ativação do Exadata	Serviços de Preparação, Instalação e Ativação dos equipamentos - GEN2 Exadata Cloud at Customer (ITENS 1 e 2). Os equipamentos deverão estar em redundância entre os datacenters.	27111	Unidade	02
5	Serviços de suporte personalizados	Serviços técnicos especializados em migração e suporte avançado de banco de dados para ambiente Oracle Exadata	26069	Mês	12

2.3. Observações sobre o detalhamento de cada item:

I - Itens 1 e 2- A prestação de serviços de manutenção e suporte técnico de hardware Oracle Exadata Gen2, será pelo período de 48 meses e serão demandados de imediato;

II - Item 3- Créditos Universais Oracle, será iniciado de forma gradativa e conforme for migrando as bases de dados o consumo estimado é de 24 OCPUs, durante a vigência do contrato há uma previsão de aumento 10% (dez por cento) a cada 12 meses, sem garantia de consumo mínimo;

III - Item 4- Serviços de Instalação e Ativação do Gen 2 Exadata Cloud at Customer (Quarter Rack e Base System), serão demandados de imediato;

IV - Item 5- Serviços especializados de migração das bases de desenvolvimento, homologação e produção atuais para a nova plataforma.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. Visando alcançar os objetivos da missão institucional da Capes e acompanhar o crescimento institucional com eficiência e eficácia, a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), vem promovendo uma série de ações visando a produção de conhecimento e gestão de valor agregado decorrentes das atividades finalísticas da Capes. Essas ações exigem o permanente aperfeiçoamento dos processos de disponibilização das informações das bases de dados da Capes.

3.1.2. Sob este viés, a implantação de diversos sistemas informatizados na Capes, a demanda por integrar e disponibilizar dados internos e externos para análise, tomada de decisões e busca de conhecimentos, vêm se tornando cada vez mais frequentes.

3.1.3. Na CAPES, assim como a maioria das organizações, é alta a dependência tecnológica das áreas meio e fim, sendo que quase todos os seus processos funcionais são suportados pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC. Além disso, o acelerado ritmo de mudanças e evoluções do ambiente tecnológico aumentam cada vez mais as demandas por novas soluções

de TIC para apoiar e a suportar os processos de trabalho que visam o alcance dos objetivos estratégicos do Órgão.

3.1.4. As aplicações e os sistemas desenvolvidos e mantidos atualmente pela área de TIC da CAPES apoiam a missão crítica da instituição e são fundamentais para o adequado funcionamento da Fundação, de forma que a interrupção no funcionamento ou indisponibilidade deles, implica diretamente na paralisação das atividades, causando potenciais prejuízos a bolsistas, pesquisadores e usuários desses sistemas, além de afetar as organizações públicas e privadas que dependem de alguns desses serviços para a realização de atividades da CAPES.

3.1.5. Nesse sentido, a fim de colaborar para o cumprimento das missões institucionais, e em pleno atendimento às suas competências, a DTI desenvolve e mantém aproximadamente 271 aplicações de sistemas de informação, que permitem a execução e a gestão dos processos de concessão de bolsas, gestão e avaliação de cursos de pós-graduação e acesso a publicações nacionais e internacionais, dentre outros.

3.1.6. Considerando que 76% (setenta e seis por cento) dos sistemas foram desenvolvidos na infraestrutura de banco de dados Oracle, em sua maioria existente na CAPES desde o ano de 2013, é fato que exista a necessidade de manutenção e expansão da plataforma atual. A plataforma Oracle da CAPES compreende cinco ambientes com finalidades específicas sendo: desenvolvimento, homologação, teste, contingência e produção, tendo cada ambiente diversas instâncias de banco conforme a finalidade ser de uso geral.

3.1.7. A última contratação para esta tecnologia foi realizada em 2018, na qual resultou o contrato administrativo nº 95/2018 que está em seu último ano, com vigência prevista para término em junho/2023. A solução contratada previa o fornecimento de appliance de banco de dados na modalidade de subscrição para ampliação da base de dados Oracle Exadata Cloud at Customer.

3.1.8. A utilização desta plataforma, faz com que os bancos de dados Oracle que abrigam as aplicações da Fundação trabalhem de forma estruturada ao equipamento desenhado especificamente para tal função, desta maneira, é inequívoca a dependência atual das aplicações da Capes dos bancos de dados Oracle e, por consequência, da arquitetura Exadata aplicada.

3.1.9. Devido a sua robustez e a ausência de registros de incidentes ou paradas no ambiente de banco de dados da Capes, entendemos que a plataforma Oracle exadata supre com racionalidade os objetivos de modernização da estrutura de banco de dados da Fundação.

3.1.10. Sendo assim, se faz premente a realização de uma nova contratação de serviços de banco de dados Oracle exadata em nuvem privada, prevendo a concepção e ativação de um site DR (disaster recovery), que é de natureza continuada, nos termos do IN nº 05/2017 - MP pois visa atender às necessidades de armazenamento de dados da Fundação de forma permanente e contínua.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
Objetivo 11	Garantia da segurança das plataformas de governo digital e de missão crítica
Objetivo 16	Otimização das infraestruturas de tecnologia da informação

ALINHAMENTO AO PDTIC 2020-2023			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
AI 33	Implementar a contingência de dados no INEP (PCN)	01	100% concluído em 2022
AI 34	Evoluir o ambiente Oracle	01	100% concluído em 2022
AI 46	Implementar site de contingência para serviços prioritários	01	Atender as necessidades do negócio em manter a contingência do site da Capes
AI 126	Contratação de serviços de armazenamento em nuvem	01	100% concluído em 2022

ALINHAMENTO AO PAC 2022	
Itens	Descrição
302, 303, 304, 305 e 694	Infraestrutura como serviço-IAAS.

3.3. Estimativa da demanda

3.3.1. A estimativa da demanda foi definida de acordo com a situação contratual atual, prevista para encerramento de vigência em outubro de 2022 e também com relação ao tamanho das bases de dados que superaram as expectativas de crescimento ao longo dos 4 (quatro) anos, como também da projeção futura de recursos necessários para a sustentação da Infraestrutura Baseada em Appliance de Aceleração de Banco de Dados no âmbito da Fundação Capes, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, SEI nº 1650717.

3.3.2. Conhecidas as taxas de crescimento de consumo tanto para processamento, quanto para o consumo de espaço em disco/armazenamento, e considerando a necessidade de implantação de um site DR (disaster recovery) ou site de contingência para o ambiente de banco de dados, e ainda, conforme evidenciado ao longo de todo o item 2 no estudo técnico preliminar, a arquitetura almejada que atenderia as necessidades da Fundação para os próximos 48 (quarenta e oito) meses, respeitadas as projeções de crescimento de infraestrutura, são as que estão descritas na Tabela do item 2.2, deste TR.

3.4. Parcelamento da Solução de TIC

3.4.1. Não será realizado o parcelamento da solução de TIC da presente na contratação, uma vez que a contratação proposta é única e indivisível.

3.4.2. Todos os itens da solução possuem correlação entre si e são elementos inseparáveis de uma mesma e única solução de tecnologia da informação, visando prover a infraestrutura viável de serviço de nuvem privada para banco de dados Oracle.

3.4.3. Assim posto, para esta aquisição, o parcelamento do objeto não se

aplica, sendo o modelo definido para esta contratação o mais adequado tecnicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame.

3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

- I - Garantir o ambiente 100% licenciado e seguro para abrigar as aplicações corporativas da Fundação Capes;
- II - Incrementar a disponibilidade dos bancos de dados com a adoção de um ambiente redundante, tolerante a falhas;
- III - Elevar a performance dos sistemas corporativos que utilizarão o SGBD com a utilização de equipamentos com tecnologia aperfeiçoada;
- IV - Aumentar o nível de segurança sobre as bases de dados, com a adoção de equipamentos que comportem a projeção de crescimento atualmente prevista;
- V - Serviços especializados, visando a migração das bases de dados do *appliance* atual para a nova plataforma.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. O presente estudo técnico em tela visa atender à necessidade de manutenção e continuidade dos serviços de banco de dados, especificadamente da plataforma *Oracle Exadata* e serviços de suporte técnico, que visam e sustentam as aplicações/sistemas em funcionamento na Fundação Capes, entre alguns deles;

- a) SEI- Sistema Eletrônico de Informações;
- b) Plataforma Sucupira;
- c) Catálogo de Teses;
- d) Sistema Financeiro;
- e) SCBA- Sistema de acompanhamento e pagamento de bolsas e auxílios;
- f) Portal de Periódicos;
- g) Sisuaab- Sistema da Universidade Aberta do Brasil; dentre outros.

4.1.2. Além do exposto, visa também atender as necessidades elencadas no PDTIC 2020-2023:

- I - AI 33- Implementar a contingência de dados no INEP (PCN);
- II - AI 34- Evoluir o ambiente Oracle;
- III - AI-46- Implementar site de contingência para serviços prioritários;
- IV - AI- 126- Contratação de serviços de armazenamento em nuvem.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. A contratada deverá fazer a transferência de conhecimento relativo à instalação, gerenciamento, operacionalização, manuseio, configuração e utilização dos equipamentos fornecidos e seus componentes, com também da parte de migração dos dados.

4.2.2. A transferência de conhecimento deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- a) gerenciamento e monitoração do ambiente;
- b) utilização do software ou interface de gerenciamento;
- c) verificação e isolamento de possíveis erros;
- d) reconfiguração do sistema;
- e) procedimentos de recuperação em caso de falhas;
- f) configuração de alta disponibilidade;
- g) configuração para operações de desastre e recuperação.

4.2.3. O escopo da transferência de conhecimento deverá prever:

- a) informativo global dos componentes tecnológicos envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- b) compreensão geral da filosofia de funcionamento e de operação da solução adotada;
- c) conhecimento e usabilidade dos recursos envolvidos;
- d) funcionalidades do sistema.

4.2.4. As atividades técnicas relativas à implantação, configuração, migração de dados e rotinas de manutenção e backup deverão ser documentadas e aprovadas pelo fiscal técnico do contrato ou pessoa autorizada pela CGII.

4.2.5. A capacitação para a utilização dos recursos da Oracle Cloud também poderá ocorrer por meio dos treinamentos gratuitos oferecidos pelo site Oracle University conforme disponibilizados no link: <https://learn.oracle.com/ols/home/35644>.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. A presente contratação sujeita-se à legislação pertinente, sobretudo aos diplomas a seguir elencados, bem como às demais normas gerais que se apliquem, considerando-se a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes:

4.3.1.1. Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.3.1.2. Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

4.3.1.3. Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de

Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

4.3.2. Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 – Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.3.3. Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

4.3.3.1. Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010 – Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

4.3.3.2. Decreto n.º 8.540, de 9 de outubro de 2015 – Estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos.

4.3.3.3. Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

4.3.3.4. Portaria MP n.º 20, de 14 de junho de 2016 – Dispõe sobre orientações para contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.3.3.5. Instrução Normativa MP n.º 1, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.3.3.6. Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 – Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que mencionam a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

4.3.3.7. Instrução Normativa MP n.º 05, de 26 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.3.3.8. Instrução Normativa SGD/ME n.º 1, de 4 de abril de 2019 – Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação -SISP do Poder Executivo Federal.

4.3.3.9. Instrução Normativa SGD/ME n.º 202, de 18 de setembro de 2019 – Altera a Instrução Normativa n.º 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

4.3.3.10. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 05 de agosto de 2020 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.3.3.11. Instrução Normativa SGD/ME n.º 31, de 23 de março de 2021 – Altera a Instrução Normativa n.º 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal.

4.3.3.12. Instrução Normativa SGD/ME n.º 47, de 9 de junho de 2022 – Altera a Instrução Normativa SGD/ME n.º 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

4.4. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.4.1. Deverá ser fornecido serviço de garantia dos serviços de Exadata Cloud at Customer, diretamente com a fabricante, durante todo o período contratado.

4.4.2. A Contratada deverá prestar serviço de natureza continuada de suporte técnico on-site ou remotamente 24x7 em Brasília-DF, relativos à prestação dos serviços de subscrição dos itens 1, 2 e 3 e de acordo com as Políticas de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle em sua versão mais recente, sem ônus para a Contratante, o qual será acionado por meio de abertura de chamados automáticos para correção de problemas, através de ferramenta própria de monitoração do hardware envolvido.

4.4.3. O quanto ao software, possibilitando ainda o acompanhamento do conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.4. A CONTRATADA deverá monitorar eventos de Hardware 24 horas por dia 7 dias na semana com abertura de chamados automática para correção de problemas, por meio de ferramenta própria de monitoração do hardware envolvido, e atuar de forma da abertura do chamado, conforme condições estabelecidas no decorrer deste TR.

4.4.5. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá revisar as atualizações de drivers, firmwares e microcódigos para todos os equipamentos contratados. Os serviços de atualizações de firmwares serão executados de forma remota ou on-site, mediante alinhamento prévio junto à Capes.

4.4.6. A CONTRATADA deverá fornecer uma relação dos chamados técnicos gerados pela Capes, os quais constarão, pelo menos: status do chamado, descrição do problema, datas e prazos de atendimento, descrição da solução e

responsável técnico.

4.4.7. Havendo necessidade de substituição de equipamentos, peças ou acessórios, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o envio, a configuração e a instalação física dos itens substituídos, bem como a retirada das partes danificadas das dependências do órgão de origem, de forma a deixar novamente o ambiente operacional.

4.4.8. Para os problemas técnicos que não possam ser resolvidos de forma remota, a CONTRATADA deverá enviar um técnico às dependências da Capes para fornecer suporte técnico aos produtos cobertos e devolvê-los à condição operacional.

4.4.9. Após o atendimento técnico, a CONTRATADA só poderá dar por encerrado o chamado mediante a inspeção dos serviços e o respectivo aceite da Capes.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. A contratação deverá seguir os seguintes prazos:

ETAPA	EVENTO	PRAZO	RESPONSÁVEL
1ª etapa	Assinatura do Contrato	Dia "D"	Fundação Capes e Contratada
2ª etapa	Reunião de início de contrato	Até 5 dias corridos após a assinatura de Contrato	Fundação Capes e Contratada
3ª etapa	Entrega do plano de implantação da Solução	Até 7 dias corridos após a realização da 2ª etapa	Contratada
4ª Etapa	Entrega dos itens 1 e 2 do TR- Exadata Gen2 (Quarter Rack e Base System)	Até 90 (noventa) dias corridos a partir da data de emissão da Ordem de serviços.	Contratada
5ª Etapa	Item 3 do TR- Efetuar a instalação e ativação dos equipamentos	Concluído em até 10 dias corridos, a partir da conclusão da 4ª etapa	Fundação Capes e Contratada
6ª Etapa	Item 4 do TR- Disponibilização dos créditos de computação em nuvem-UCN	Ocorrerá com a entrega das chaves de acesso pela Contratada a CAPES, após a conclusão da 5ª Etapa	Contratada
7ª Etapa	Fornecimento de serviços de suporte avançado	A CAPES poderá solicitar os serviços de suporte avançado a partir da conclusão da 5ª etapa, visando planejamento de migração das bases de dados	Fundação Capes e Contratada

4.5.2. Ainda sobre os requisitos temporais, essa contratação tem uma **questão peculiar**, pois a Fundação Capes está em período de vigência Contratual com a empresa TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, Contrato Administrativo nº 95/2018 com data de encerramento prevista para junho de 2023.

4.5.3. Os serviços prestados por meio do contrato nº 95/2018 são de natureza continuada, uma vez que sustentam os serviços de banco de dados da Fundação Capes, por meio do fornecimento de *aplliances* aceleradores de bancos de dados, trata-se de um equipamento que armazena, processa e mantém as mais diversas informações/dados da Fundação disponíveis em ambiente produtivo.

4.5.4. Como o objeto da contratação em questão é o mesmo do contrato nº 95/2018, cabe informar que existe a previsão de haver contratos administrativos concomitantes no mesmo período, isso se justifica da seguinte forma:

a) Período de 120 (cento e vinte) dias para entrega dos equipamentos a partir da data de emissão da Ordem de serviços, e ainda, prazo para instalação e ativação dos equipamentos;

b) Necessidade de migração das bases de dados da Fundação que estão no equipamento mantido no contrato nº 95/2018, para os novos equipamentos que serão fornecidos na contratação em questão pela nova Contratada;

c) Manter disponível e operacional o ambiente de banco de dados, em atenção aos mais de 76% (setenta e seis por cento) sistemas da Fundação que utilizam a plataforma oracle;

d) Manter disponível e operacional o ambiente de banco de dados, visando a continuidade da Avaliação Quadrienal, com atividades previstas até 23 de dezembro de 2022, conforme [Portaria nº 212, de 15 de dezembro de 2021](#) ;

e) Evitar a interrupção dos serviços de banco de dados Oracle da Fundação Capes, **que são de natureza contínua** e indispensáveis para o bom funcionamento dos Sistemas de Informação da Instituição. Uma eventual interrupção de tais serviços traria graves prejuízos para a Capes, visto que poderia acarretar atrasos de pagamentos de bolsas de estudos patrocinados pela Instituição, atrasos nos cronogramas de inscrições para novos bolsistas e prejudicar o processo de avaliação quadrienal que ocorre no ano de 2022.

4.5.5. A migração trata da transposição de dados sensíveis desde que a Fundação Capes começou a utilizar os sistemas de informação e a plataforma SGBD oracle. Essa migração depende de cuidadoso planejamento e preparações tecnológicas para que as bases de dados saiam do equipamento atual (contrato nº 95/2018) e sejam transferidas para os novos equipamentos contratados. Essa migração, depende ainda, além de questões tecnológicas inerentes aos especialistas da área, da atualização de versões dos bancos de dados e também, do calendário de eventos da Fundação e janelas de migração disponíveis e aprovadas para a sua realização.

4.5.6. Conforme previsão, existe uma estimativa de aproximadamente 30 (trinta dias) entre a preparação de ambientes tecnológicos (atual e novos) e a migração das bases de dados assim que os equipamentos sejam entregues, instalados e ativados pela nova contratada. Portanto, não se trata de uma simples virada de chave onde um equipamento (atual) pode ser desligado numa data certa e um novo possa ser ligado. O processo todo envolve um planejamento antecipado, de complexidade elevada e que demanda um certo tempo de execução, onde gradualmente as bases de dados vão sendo migradas de um equipamento (atual) para um outro (novo) até que o equipamento (atual)

possa ser desligado.

4.5.7. Como são serviços mensurados/faturados por subscrição mensal, para que a migração possa ser efetivada, os equipamentos (atual e novos) precisam estar ligados simultaneamente, consumindo assim, créditos em nuvem, tanto do contrato nº 95/2018, quanto do novo contrato.

4.5.8. Quando a migração for finalizada, o equipamento mantido pelo contrato nº 95/2018 poderá ser desligado, não gerando mais nenhum custo para a Fundação.

4.6. Período de Implantação e Adequação Operacional

Implantação da Solução e migração das Bases de dados		
ID	Descrição do Marco	Prazo limite (em dias)
1	Conclusão dos serviços de entrega, instalação e configuração dos equipamentos (itens 1 e 2 do TR), e início da utilização do equipamento em regime de testes.	Em até 130 (cento e trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços
2	Homologação da solução em regime de cluster	Em até 140 (cento e quarenta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços
3	Prazo limite para migração de dados e início da utilização do equipamento em regime de produção.	Em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços

4.6.1. O detalhamento sobre as fases dos serviços especializados de migração das bases de dados, estão disponíveis no ANEXO II, deste Termo de Referência.

4.7. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.7.1. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes, conforme modelo do **Anexo VII**.

4.7.2. Os colaboradores da CONTRATADA que realizarão os serviços e que terão acesso físico ao local, é exigido que se mantenha a confidencialidade das informações, que incluem procedimentos internos, senhas, registros fotográficos, projetos de engenharia ou “plantas” e qualquer outro dado que exponha esta Fundação ou que possa tornar vulnerável suas instalações de TIC.

4.7.3. O modelo do Termo de Compromisso de Manutenção e Sigilo, está disponível no **Anexo VII** deste TR, e deverá ser entregue no Ato da assinatura do Contrato, e é item obrigatório na execução dos serviços deste TR.

4.7.4. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE durante a realização de atividades relacionadas à contratação.

4.8. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.8.1. Durante a execução de atividades no ambiente da CAPES, os funcionários da Contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discricção e zelo com o patrimônio público. Deverão ainda portar identificação pessoal, de acordo com a [Portaria interna nº 07, de 8 de janeiro de 2021](#).

4.8.2. Toda a documentação produzida e/ou fornecida pela Contratada referente ao objeto deverá estar preferencialmente no idioma português-BR, de forma clara e objetiva.

4.8.3. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus profissionais e prepostos não manterão qualquer vínculo empregatício com a CAPES.

4.8.4. A Contratada deverá atender, quando da execução do objeto do contrato, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG; na Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, quando couber e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 4ª Edição, de agosto/2021.

4.8.5. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CAPES.

4.8.6. As configurações de hardware e software deverão ser executadas visando alto desempenho com o uso racional de energia, evitando-se a sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos.

4.9. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.9.1. **Para os itens 1 e 2 deverão ser máquinas nos seguinte tipos/modelos:**

- a) Exadata Cloud At Customer Infrastructure - **X9M-2 - Base System** na versão mais recente;
- b) Exadata Cloud At Customer Infrastructure **X9M-2 - Quarter Rack** na versão mais recente.

4.9.2. Os datacenters do Contratante, e possuir os componentes de infraestrutura incluindo hardware, todos os options e packs disponíveis para uso, bem como suporte, atualizações disponibilizados pelo fabricante.

4.9.3. A nova infraestrutura características dos serviços de estabelecido como quantidade de processamento neste Termo de Referência.

4.9.4. Deverá prover de desastres (disaster recovery) com a replicação constante das bases de dados.

4.9.5. Deverá OCPUs contratadas.

4.9.6. A solução dados Oracle em execução nos respectivos equipamentos, enquanto a Contratada por meio dos serviços do fabricante ficará com a responsabilidade ("storage"), interconexão, virtualização e monitoramento.

4.9.7. Os equipamentos deverão ser entregues e montados em rack próprio do fabricante, de padrão 19" de no mínimo 42U.

4.9.8. Todos fontes de alimentação.

4.9.9. **Para o item 3:** Créditos perfazendo o total de 21.600 horas mensais de CPUs, durante o (utilização sob demanda, sem mínimo mensal).

4.9.10. ORACLE Oracle em sua infraestrutura Oracle Cloud, chamado de Créditos Universais são consumidos de acordo com os valores e métricas de dos serviços de cloud da Oracle.

4.9.11. Os a vigência do contrato.

4.9.12. Os correto funcionamento dos serviços.

4.9.13. **Para o Item 4:** Serviço **18C para a versão 19C,** homologada instâncias deverão ser configuradas em sincronia ativa.

4.9.14. **Para o item 5:** Consultoria prestados pelo fabricante ou empresa formalmente autorizada por este. configuração e gerenciamento, tomando por base a ainda contemplando princípios básicos de funcionamento, noções de contingência, geração, emissão e análise da arquitetura da solução em ambiente de DR — disaster recovery.

4.9.15. A técnicas de resolução de problemas ("troubleshooting"), relatórios e demais pontos relevantes.

4.9.16. Os serviços de computação em nuvem deverão ser aderentes, no que couber, aos padrões ISO/IEC 17788 (Cloud Computing - Overview and Vocabulary) e ISO/IEC 17789 (Cloud Computing - Reference Architecture), ou a demais certificações equivalentes e/ou superiores.

4.9.17. A arquitetura tecnológica é formada por duas infraestruturas de "Cloud at Customer", um no Data Center do Edifício Sede da Fundação Capes, e o outro no Data Center do INEP (site DR) em Brasília/DF, com processamento e armazenamento das bases de dados configurados em projeto de *Disaster Recovery* (DR).

4.10. **Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.10.1. O Plano de implantação dependerá da total preparação do Data center da Fundação e do site DR (no INEP) que deverá dispor de espaço físico e capacidade lógica e elétrica para hospedar a solução contratada em seus Data Centers (Sala Cofre), assim como disponibilizar interconectividade (cabos/gbics compatíveis com o switches de rede necessários para funcionamento). Após isso, a Contratada deverá entregar o plano de implantação em até 7 (sete) dias corridos após a reunião inicial do contrato de acordo com os prazos previstos no item 4.5 - Requisitos Temporais.

4.10.2. Sobre os serviços de suporte técnico avançado visando a migração das bases de dados para a nova plataforma, item 5 dos serviços descritos na tabela do item 2.2 deste TR, o detalhamento dos serviços e escopo do trabalho a ser desenvolvido, está disponível no **ANEXO I** - Detalhamento dos Serviços de Suporte Especializado.

4.11. **Requisitos de Implantação**

4.11.1. O prazo estimado para implantação dos serviços prontos para uso pela CONTRATANTE é de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, desde que a Fundação Capes tenha realizado toda a preparação do Data center, que deverá dispor de espaço físico e capacidade elétrica e lógica (rede) para hospedar a infraestrutura (*appliance*) em seu Data Center (Sala Cofre) e no Data Center do INEP (Site DR).

4.11.2. O prazo para implantação poderá ser renegociado entre as partes, considerando situações relacionadas a casos fortuitos ou força maior, cujas causas são excludentes de responsabilidade por parte da CONTRATADA.

4.12. **Requisitos de Experiência Profissional e de formação da Equipe**

4.12.1. O(s) profissional(is) que executará os serviços relacionados ao item 5 do objeto, deverá obrigatoriamente possuir ao menos uma das seguintes certificações:

- a) Oracle Cloud Infrastructure 2021 Certified Architect Professional, ou versão mais recente;
- b) Oracle Cloud Infrastructure 2021 Certified Architect Associate;
- c) Oracle Autonomous Database Cloud 2021 Certified Specialist, ou certificações equivalentes atualizadas para a tecnologia contratada. A certificação deverá ser obrigatoriamente emitida pela Oracle em nome do profissional e deverá estar válida.

4.13. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.13.1. A metodologia de trabalho da etapa de gerenciamento da execução contratual ficará a cargo da equipe de fiscalização da Capes, conforme a Seção III - Gestão do Contrato da IN Nº 01/2019, e está baseada nas seguintes ferramentas e controles:

- I - Comunicação formal entre a Capes e a Contratada definidos no Art. 18., inc. III, da IN SGD/ME 01/2019.
- II - Modelo de gestão do contrato;
- III - Plano de inserção;
- IV - Plano de fiscalização.

4.13.2. Encaminhamento formal de ordens de serviço definidos conforme MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO, anexo III do Termo de Referência.

4.13.3. A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do CONTRATO, assistência técnica on-site preventiva e corretiva total dos equipamentos.

4.13.4. Os registros executados pelos técnicos da CONTRATADA no sistema deverão compulsoriamente observar os atributos de detalhamento, precisão, expressão da verdade e boas práticas de atualização.

4.13.5. Cada solicitação de serviço terá identificação única, a qual servirá de referência para acompanhamento pela Capes.

4.13.6. A prorrogação do tempo de duração de um atendimento somente será possível mediante apresentação, pela CONTRATADA, das justificativas plausíveis, devidamente aceitas pela CONTRATANTE.

4.13.7. Solicitações poderão ser canceladas apenas nas hipóteses previstas pela CONTRATANTE e comunicadas à CONTRATADA.

4.14. **Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

4.14.1. A CONTRATADA deverá ter conhecimento da Política de Segurança da Informação da Fundação Capes.

4.14.2. A CONTRATADA deverá firmar Termo de Confidencialidade, dando garantia de que manterá em sigilo informações obtidas do CONTRATANTE que são necessárias à prestação dos serviços.

Além do termo citado, cada funcionário que vier a executar atividades nas dependências da Fundação referentes aos serviços de suporte especializado, deverá assinar o TERMO DE CIÊNCIA, **ANEXO VI**, em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.

5. **RESPONSABILIDADES**

5.1. **Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE**

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo razoável para resposta e correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.1.13. Realizar fiscalizações periódicas da qualidade dos serviços, durante e após seu recebimento;

5.1.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.1.15. Arquivar/armazenar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.2. **Deveres e responsabilidades da CONTRATADA**

5.2.1. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou

parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições ofertadas por meio das propostas de preços e políticas de serviços, admitindo-se possíveis atualizações, desde que garantidas às condições de fornecimento no ato da contratação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. Executar o objeto da contratação em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

5.2.9. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

5.2.10. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

5.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada será comunicada por escrito e deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS -CRF; e
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

5.2.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo acordado;

5.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, conforme Política de Segurança da Informação e Comunicações: [Portaria nº 199, de 29 de Agosto de 2019.](#)

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de Execução

6.1.1. Reunião Inicial: A reunião inicial é o marco que firma o relacionamento entre a empresa Contratada e a Contratante.

6.1.2. Esta reunião deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato. O agendamento desta reunião é responsabilidade do Gestor do Contrato. Nesta reunião serão tratados os seguintes assuntos:

- a) Apresentação do preposto da empresa pelo representante legal da contratada;
- b) Entrega, por parte da contratada, do Termo de Compromisso e Termo de ciências dos funcionários;
- c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Apresentação do Plano de Fiscalização.

6.1.3. Havendo necessidade, outros assuntos de comum interesse poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos.

6.1.4. Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo CONTRATANTE sendo a CONTRATADA convidada a atender às convocações.

6.1.5. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do CONTRATO.

6.1.6. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.1.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.1.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto previsto neste TR, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub

dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.10. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.1.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6.1.13. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.1.14. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Coordenação Geral de Infraestrutura de Informática - CGI.

6.1.15. Cabe ao gestor e aos agentes fiscalizadores anotar no Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, com fundamento no §1º, art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.1.16. O(s) Relatório(s) de Acompanhamento da Execução Contratual deverá(ão) ser incluído(s) nos autos de "Gestão do Contrato: Acompanhamento da Execução", visando dar suporte ao Gestor quanto à execução do contrato, especialmente no momento do atesto da despesa e nas eventuais prorrogações contratuais.

6.1.17. Referido(s) relatório(s) será(ão) elaborado(s) obrigatoriamente por ocasião do(s) pagamento(s), e sempre que a área gestora julgar necessário, devendo ser assinado(s) pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelo preposto da empresa.

6.1.18. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará a Nota Mensal de Avaliação (NMA) *para aferição da qualidade da prestação dos serviços*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida dos serviços contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.1.19. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, dentro dos termos contratuais e das especificações do serviço.

6.1.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.1.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

6.1.22. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.1.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos na Política da Oracle, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as condições previstas em Contrato e neste Termo de Referência.

6.1.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.2. Reuniões Técnicas Periódicas

6.3. O apresentação de pontos de melhoria e transferência de de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Contratante sendo obrigação da CONTRATADA atender às convocações.

6.4. Locais de prestação dos serviços

6.4.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Fundação CAPES e no INEP (site DR), nos seguintes endereços:

- a) **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES**
Edifício CAPES - SBN, quadra 2, bloco L, lote 6, Sobreloja
Brasília - DF, CEP: 70040-031
- b) **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP**
Setor de Indústrias Gráficas - SIG Quadra 4 Lote 327- Brasília - DF
CEP: 70610-908

6.5. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.5.1. O quantitativo previsto de utilização dos recursos da Oracle Cloud para sustentação dos serviços de banco de dados da Fundação, estão descritos na Tabela do item 2.2.

6.6. Mecanismos formais de comunicação

6.6.1. Serão utilizados pelo CONTRATANTE os seguintes mecanismos de comunicação principais:

I - **Ofícios:** documento formal utilizado para troca/registo/oficialização de comunicados, informações, determinações, orientações e afins relacionadas a execução contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

II - **Ordem de Serviços:** documento formal utilizado para oficializar o início da prestação dos serviços relativos ao objeto a contratar. A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo FISCAL REQUISITANTE, pelo GESTOR DO CONTRATO e pelo PREPOSTO da CONTRATADA.

III - **Termos de recebimento e ateste:** artefatos característicos da gestão de contratos que marcam a formalização das fases de recebimento provisório e definitivo e a autorização para emissão de nota fiscal.

IV - **Telefone/E-mail:** para questões corriqueiras/rotineiras relacionadas a prestação dos serviços, meios de comunicação como telefone e e-mail poderão também ser utilizados.

6.6.2. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará preferencialmente no idioma português do Brasil. Eventualmente pode ser necessária e é considerada aceitável a interlocução com os técnicos de suporte global da fabricante Oracle que fazem o atendimento em inglês, dependendo do atendimento a ser prestado.

6.6.3. O encaminhamento formal de demandas deverá ocorrer por meio do encaminhamento de Ordens de Serviço, contendo no mínimo:

- a) A definição e especificação dos serviços a serem realizados.
- b) Prazo máximo e período dos serviços a serem realizados e fornecidos de acordo com o TR.
- c) A identificação dos responsáveis pela solicitação.

6.6.4. A Contratante lavrará Termo de Recebimento Provisório, declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades de qualidade baseadas nos Critérios de Aceitação.

6.6.5. Após a conclusão dos serviços, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, declaração formal de que os serviços prestados atendem aos requisitos estabelecidos no contrato.

6.7. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

O **Termo de Compromisso**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e **Termo de Ciência**, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS VI, VII.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Normativa SGD/ME nº 01, de 04 de abril de 2019.

7.2. Critérios de Aceitação

7.2.1. Os serviços serão aceitos mediante a avaliação do consumo e da disponibilidade dos recursos provisionados na Oracle Cloud, o que ocorrerá por meio das ferramentas de monitoramento disponíveis no portal de administração dos recursos de nuvem. A avaliação ocorrerá ao término de cada período mensal de prestação dos serviços.

7.2.2. Será considerada entregue a documentação disponibilizada no portal de administração de recursos de nuvem da Contratada.

7.2.3. Será definida a **disponibilidade de 99,7%** do período mensal como critério mínimo aceitável de nível de serviço relativo à disponibilidade dos serviços da Oracle Cloud.

7.2.4. No prazo de até 7 (sete) dias corridos, a equipe de fiscalização do CONTRATANTE deverá emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo relativos ao período mensal de prestação de serviços, de acordo com as definições existentes na Instrução Normativa nº 1/2019-SGD.

7.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Fundação.

7.3. Procedimentos de Teste e Inspeção

7.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária

para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3.3. A prestação de serviços será inspecionada e monitorada por meio das ferramentas de monitoramento disponíveis no portal de administração dos recursos de nuvem e demais ferramentas de uso da Contratante.

7.3.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.3.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.3.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência.

7.3.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.3.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.3.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.3.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

7.3.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.4. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.4.1. Os serviços contratados e o desempenho da Contratada, adiante.

7.4.2. Neles encontram-se definidos:

- I - a maneira pela qual estes fatores serão avaliados;
- II - o nível mínimo aceitável;
- III - e serviço prestado não alcançar o nível esperado.

7.4.3. Os assumindo para a prestação dos serviços. Portanto, no decorrer zelando pela qualidade dos serviços e pela efetiva entrega de resultados.

7.4.4. Eventualmente, indicador. Nesses casos, a Contratada deverá notificar formalmente o assim como acatar ou rejeitar as justificativas apresentadas.

7.4.5. Os cumprimento de níveis mínimos de serviço, conforme detalhados do quadro a seguir:

Níveis Mínimos de Serviços Exigidos - Indicadores de Disponibilidade da Solução						
ID	Definição	Aplicação	Forma de Cálculo	Meta	Referência	Nível de Ajuste
NS-1	Índice de Disponibilidade exadata	Ambientes dos sistemas críticos que utilizam oracle	Disponibilidade atingida no mês (minutos) / Total de minutos no mês x 100	99,7%	Ordem de serviços e relatório mensal	1% de glosa sobre o faturamento mensal a cada 0,01 (um centésimo) abaixo da meta estipulada

7.4.6. A meta de 99,7% visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.

7.4.7. O acompanhamento será à partir dos relatórios mensais de consumo e de disponibilidade a serem encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a fatura de serviços de nuvem, ou no portal de gerenciamento de serviços de nuvem (console de administração). As informações de disponibilidade são acessadas na console do portal, ou podem ser solicitadas via abertura de chamado de suporte técnico.

7.4.8. Resolução de Chamado Técnico

Níveis Mínimos de Serviços Exigidos -Resolução de Chamado Técnico						
ID	Definição	Aplicação	Forma de Cálculo	Meta	Referência	Nível de Ajuste
NS-2	Tempo de atendimento de incidentes ou pedido de informação	Medir o tempo de atraso para o início do atendimento para incidentes de qualquer severidade	NS2 = TA <= 10 minutos para Severidade 1	Atendimento em até 2 (duas) horas para incidentes de severidade 1	Ordem de serviços e relatório mensal	1% de glosa sobre o faturamento mensal a cada 0,1 (um centésimo) abaixo da meta estipulada
NS-3			NS3 = TA <= 12 horas para severidades 2 e 3	Atendimento em até 4 (quatro) horas para incidentes de severidades 2 e 3		0,5% de glosa sobre o faturamento mensal a cada 0,1 (um centésimo) abaixo da meta estipulada
NS-4			NS = TA <= 24 horas demais casos	Atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas para os demais casos		0,3% de glosa sobre o faturamento mensal a cada 0,1 (um centésimo) abaixo da meta estipulada

NOTA* TA= tempo de atendimento / NS= nível serviço

7.4.9. As definições de severidade de uma solicitação de serviço podem ser enviadas tanto pela Contratante quanto pela Contratada, e deve se basear nas seguintes definições de severidade:

7.4.9.1. **Severidade 1-** Seu uso de produção dos Serviços de Cloud da Oracle é interrompido ou tão severamente impactado que o contratante não consegue continuar trabalhando de modo razoável. A perda do serviço é total. A operação impactada é essencial para os negócios e trata-se de uma emergência. Uma solicitação de serviço Severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características:

- Dados corrompidos;
- Uma função crítica documentada não está disponível;
- O serviço tem paradas indefinidas, causando atrasos inadmissíveis ou intermináveis para recursos ou respostas;
- O serviço trava e falha repetidas vezes após tentativas de reinicialização;
- Incidentes de segurança com possibilidade de afetar a confidencialidade, integridade ou disponibilidade do serviço.

I - O contratante deve fornecer à contratada um contato técnico durante este período de 24x7 para auxiliar com a coleta de dados, testes e aplicação de reparos. O contratante é solicitado a propor essa classificação de severidade com muita atenção, para que as situações de Severidade 1 válidas possam receber a atenção necessária.

7.4.10. **Severidade 2-** A perda do serviço é significativa. Recursos importantes do programa de Serviços de Cloud da Oracle não estão disponíveis, sem nenhuma solução alternativa admissível; no entanto, a operação pode continuar de forma limitada.

7.4.11. **Severidade 3-** A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade.

7.4.12. **Severidade 4-** Você solicita informações, melhorias, ou explicações sobre documentações relacionadas ao Serviço de Cloud da Oracle, mas não há impacto na operação de tal serviço. Não há perda de serviço.

7.4.13. Se, durante o processo de solicitação de serviço, o problema não garantir mais o nível de severidade atribuído no momento, baseando-se em seu impacto atual na operação de produção do Serviço de Cloud da Oracle, então o nível de severidade será rebaixado ao nível de severidade que reflete mais corretamente seu impacto no momento.

7.4.14. Se, durante o procedimento de solicitação de serviço, o problema justificar a atribuição de um nível de severidade mais elevado do que o atribuído no momento, baseando-se em seu impacto atual na operação de produção do Serviço de Cloud da Oracle, então o nível de severidade será elevado ao nível de severidade que reflete mais corretamente seu impacto no momento.

7.4.15. Considera-se que o serviço está indisponível quando um problema associado ao hardware ou ao software fornecido pelo fabricante torne indisponível um sistema da CONTRATANTE. Problemas ocasionados por scripts ou softwares desenvolvidos pela CONTRATANTE ou terceiros, e que causem indisponibilidade de um sistema não serão considerados para efeitos de glosa à CONTRATADA.

7.5. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 0,5% sobre o valor total do Contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 2% do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão

	virtude de atos ilícitos praticados.	Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 10% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 4 horas úteis.	Multa de 0,3% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 3 dias úteis. Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 1% do valor total do Contrato.
9	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
10	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
11	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
12	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
13	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 1% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20. Glosa de 1,5% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30. Glosa de 2% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50. Glosa de 2,5% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00. Multa de 1% sobre o valor do Contrato e Glosa de 5% sobre o valor da OS, para valores do indicador IAE maiores que 1,00.
14	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1% do valor total do Contrato.

7.6. Do Pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura após a emissão do TRD, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art.31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do Contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

7.6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6.12.1. Será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.6.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-----------------------	------------------	--

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cabe destacar, que a solução alvo deste TR, não consta nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, apesar do fabricante ter o acordo firmado com o Órgão Central do SISP para outros produtos, conforme pode ser conferido em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-oracle-2021-v3.pdf>

8.2. Assim sendo, a estimativa do valor para a contratação pelo período de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, é apresentado na tabela a seguir:

ID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÉTRICA	QTD	VALOR UNIT /MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de computação em nuvem - Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure- Quarter Rack X9m	Mês	48	R\$ 66.799,43	R\$ 3.206.372,64
2	Prestação de serviços de computação em nuvem - Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure - Base System X9m	Mês	48	R\$ 73.102,01	R\$ 3.508.896,48
3	Créditos Universais- UCN da plataforma e infraestrutura como serviço- 30 OCPUS	Mês (sob demanda)	48	R\$ 124.392,00	5.970.816,00
4	Serviço de Instalação e Ativação- GEN2 Exadata Cloud at Costumer	unidade	02	R\$ 284.907,50	R\$ 569.815,00
5	Serviços técnicos especializados em migração e suporte de banco de dados para ambiente Oracle Exadata.	Mês (sob demanda)	12	R\$ 43.417,50	R\$ 521.010,00
TOTAL =					R\$ 13.776.910,12

8.3. Observações sobre o detalhamento de cada item:

I - Itens 1 e 2- A prestação de serviços de manutenção e suporte técnico de hardware Oracle Exadata Gen2, será pelo período de 48 meses, a partir da ativação dos equipamentos e o provisionamento dos serviços;

II - Item 3- Créditos Universais Oracle, será iniciado de forma gradativa e conforme for migrando as bases de dados o consumo inicial estimado é de 24 OCPUs, durante a vigência do contrato há uma estimativa de aumento de 10% (dez por cento) a cada 12 meses, chegando a 30 OCPUS no último ano de contrato;

III - Item 4- Serviços de Instalação e Ativação do Gen 2 Exadata Cloud at Customer (Quarter Rack e Base System);

IV - Item 5- Serviço especializado de migração das bases de dados contidos no ambiente atual, sendo: bases de produção e dht para a nova plataforma.

8.4. O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 13.776.910,12** (treze milhões, setecentos e setenta e seis mil, novecentos e dez reais e doze centavos) para 48 meses de contrato.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. As despesas da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da Despesa: 33.90.40.18

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 170058

Fonte: 8144

9.2. Cronograma Físico Financeiro:

CRONOGRAMA DE EVENTOS DE PAGAMENTO		
EVENTO	PRAZO	PAGAMENTO
Assinatura do Contrato	Dia zero- início do cronograma	0%
Avaliação do consumo de créditos e da disponibilidade dos recursos provisionados na Oracle Cloud	Ao Término de cada período mensal de prestação dos serviços, conforme Ordem de Serviços	0%
Emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP	Ao Término de cada período mensal de prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviços do mês corrente	0%
Aceitação e emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD	No 1º dia útil após o término de prestação de serviços do mês anterior, quando da emissão do TRP	0%
Emissão de nota fiscal	Ao Término de cada período mensal de prestação dos serviços e emissão do TRD	0%
Pagamento da nota fiscal	Até 30 dias corridos, conforme item 7.7.1 do TR	100% de acordo com o valor do TRD

9.3. Detalhamento da forma de pagamento por item de fornecimento

I - Itens 1, 2 e 3- Consumo e faturamento de forma Mensal, a partir da ativação dos equipamentos;

II - Item 4- Faturado após a conclusão dos serviços de instalação e ativação dos *appliances*, pagamento de forma única em até 30 (trinta) dias;

III - Item 5- O faturamento será após finalizar a migração das bases de dados e emissão do TRD, conforme as fases previstas no Anexo I.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, nos termos dos incisos II, IV, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, contados da seguinte forma:

10.1.1. Para os itens 1, 2 e 3 o contrato vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da ativação dos equipamentos e aprovisionamentos dos serviços, podendo ser prorrogado até 12 (doze) meses a depender do início da prestação dos serviços;

10.1.2. O item 4 será realizado em prestação única sem possibilidade de prorrogação;

10.1.3. Para o item 5 o contrato vigorará por 12 (doze) meses sem possibilidade de ser prorrogado.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do período.

11.2. O percentual de reajuste será calculado utilizando o acumulado dos 12 (doze) meses anteriores ao período de direito.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. **Regime, Tipo e Modalidade da Licitação**

12.2. Regime de Execução Indireta (art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93).

12.2.1. Este processo de contratação está previsto no regime de empreitada por preço unitário.

12.2.2. Não poderão participar desta licitação:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com

poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

d) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

e) sociedades cooperativas.

12.3. **Tipo (art. 45, § 1º, inciso I, da Lei 8666/93)**

12.3.1. O tipo da licitação será a de menor preço global do grupo.

12.4. **Modalidade da licitação (Lei nº 10.520/2002)**

12.4.1. Pregão Eletrônico, na forma de disputa. O objeto é composto por grupo único, onde o licitante vencedor será aquele que oferecer o menor preço global.

12.5. **Caracterização da Solução**

12.5.1. Quanto à classificação, os itens a serem adquiridos são enquadrados na classificação de bens/serviços comuns, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

12.6. **Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência**

12.6.1. Nos 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência licitantes em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

12.7. **CrITÉrios de Qualificação Técnica para a Habilitação**

12.7.1. Para comprovação de que a empresa possui capacitação e experiência na execução dos serviços correlatos aos do objeto desse instrumento, a empresa deverá, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, juntamente com a documentação de habilitação necessária, apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do licitante, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mencionando explicitamente que forneceu objetos com características compatíveis e/ou similares com o (s) respectivo (s) itens conforme especificações técnicas, a saber:

12.7.2. Execução ou fornecimento:

a) Comprovação de instalação e instalação de no mínimo 1 (um) equipamento do tipo Exadata Cloud At Customer Infrastructure, podendo ser: Base System, Quarter Rack, Half Rack e Full Rack;

b) Comprovação de no mínimo 1 (um) serviço de migração de dados similar ao objeto pretendido neste TR;

c) Comprovação de no mínimo 80 (oitenta) horas de consultoria técnica ou serviços especializados na plataforma exadata.

12.7.3. Com fulcro no Acórdão n.º 1.231/2012 - TCU - Plenário, será aceito somatório de atestados para comprovação da aptidão da empresa na prestação de serviços de suporte técnico similares a este item da contratação, visando ampliar a competitividade do certame. Será igualmente aceita a soma de período de suporte, mesmo concomitante;

12.7.4. O percentual solicitado, apoiado nos Acórdãos 717/2010 - Plenário; 1.695/2011 - Plenário; 737/2012 - Plenário; 2.434/2013 - Plenário; 824/2014 - Plenário; 1.851/2015 - Plenário; e 3.663/2016 - Primeira Câmara, é plenamente compatível em quantidade, características e prazo para demonstrar a capacidade do proponente em prestar a integralidade dos serviços, tal qual nos termos do art. 30, II, da Lei 8.666/93.

12.7.5. O atestado deverá explicitar obrigatoriamente: organização que emitiu o atestado; o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão; o número dos contatos para realização de diligência caso necessária; o quantitativo de licenças fornecidas e/ou renovadas, e o tempo de suporte técnico e/ou garantia já prestado ou em curso de prestação.

12.7.6. Para atestados emitidos por empresa(s) privada(s), não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa, isto é, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente do atestado e da empresa proponente, conforme Acórdão 1839/2011 - TCU-Plenário e Acórdão 2992/2016 - TCU-Plenário.

12.7.7. O(s) atestado(s) deverá(ão) explicitar obrigatoriamente: organização que emitiu o atestado; o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão; número de contato para realização de diligência caso necessária e a especificação dos serviços executados ou em execução.

12.7.8. Conforme Acórdão TCU nº 4936/2016 - Segunda Câmara, admite-se a apresentação, para fins de habilitação, de atestados emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral, desde que na criação da subsidiária tenha havido transferência parcial de patrimônio e de pessoal da controladora, sendo tal evento devidamente comprovado no processo licitatório.

12.7.9. A empresa deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais de seu quadro funcional com capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de certificações, tempo de experiência ou similares na execução de serviços similares aos do objeto contratado pela CAPES.

12.8. **Das Vedações**

12.9. Considerando a natureza dos serviços especificados e o princípio da segregação de funções, fica VEDADO que qualquer empresa cumule o fornecimento de soluções de Tecnologia da Informação com o serviço de apoio técnico-operacional à processos de planejamento e fiscalização das soluções

providas. Tais exigências encontram amparo nos artigos 4º da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019 e nº 31 da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, nesses termos:

IN SGD/ME nº 01/2019- Art. 4º Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a contratada que provê a solução de TIC não poderá ser a mesma que a avalia, mensura ou apoia a fiscalização.

IN SEGES/ME nº 05/2017- Art. 31. O órgão ou entidade não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

12.10. Ainda, considerando o teor do §1º do artigo 3º do Decreto nº 9.507/2018, é VEDADO ao contratante transferir à Contratada a responsabilidade para a realização de atos administrativos ou para a tomada de decisão.

12.11. **Da Subcontratação**

12.11.1. Dada a singularidade e complexidade do objeto, não será admitida a delegação de partes do objeto pela CONTRATADA para empresas subcontratadas na presente contratação.

12.12. **Da alteração subjetiva**

12.12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

12.13. **Garantia da Execução**

12.14. O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93 e em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da avença contratual.

12.15. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.16. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.17. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.18. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.19. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.20. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.21. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.22. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.23. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.24. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.26. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.27. Será considerada extinta a garantia:

- I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da

comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.28. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.29. Da vistoria

12.29.1. Permite-se, a realização de visita técnica, para levantar in loco subsídios que possam influir na formulação da proposta a ser oferecida para a execução do objeto da contratação. A licitante poderá realizar vistoria técnica nas instalações do Órgão, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas antes da data de abertura da licitação, durante o horário de funcionamento regular da CONTRATANTE, mediante agendamento prévio.

12.29.2. O agendamento deverá ser previamente efetuado nos telefones de contatos da CONTRATANTE, mencionando as informações de contato da Empresa (razão social, endereço e telefone) e de seu representante (nome completo e telefone) o qual estará efetuando a vistoria.

12.29.3. Endereço e telefones para agendamento de vistoria:

CAPES - Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, Edifício CAPES

Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)

Telefones: (61) 2022-6100 / (61) 2022-6101 / (61) 2022-6103

12.29.4. Quando da vistoria, a licitante deverá se inteirar e ter pleno conhecimento de todos os aspectos da natureza e do escopo dos serviços, das condições ambientais e técnicas, bem como sua complexidade e logística envolvidas, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento desses elementos de contratação.

12.29.5. Na vistoria técnica serão apresentadas aos licitantes as seguintes informações, cujo nível de sensibilidade ou detalhamento não permitem sua divulgação junto a esse Termo de Referência:

- a) Detalhamento do ambiente tecnológico e de sistemas de informação do Contratante;
- b) Detalhamento do ambiente físico da infraestrutura de TIC do Contratante.

12.29.6. O modelo do Termo de Vistoria, encontra-se disponível no Anexo II deste Termo de Referência.

13. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

13.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo documento SEI 1643072 e autorizada e aprovada pelo despacho DGES SEI nº 1648116, em 10/03/2022.

13.2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo Substituto
Francisco Araújo de Almeida Neto Matrícula SIAPE : 1670903	Daniel Carvalho Resende Matrícula SIAPE : 1438632	Lucas Josijuan Abreu Bacurau Matrícula SIAPE : 2118998

Autoridade Máxima da Área de TIC
Rodrigo Borges Marquez Diretor de Tecnologia da Informação Interino Matrícula SIAPE: 1269952

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE ESPECIALIZADO



1. Descrição dos Serviços

1.1. Serviços visando o planejamento, a elaboração e ações do plano de migração das bases de dados Oracle dos atuais ambientes para a nova plataforma do Oracle Cloud At Customer.

1.2. Os serviços devem contemplar a criação dos servidores de banco de dados virtuais -VMs nos novos Oracle Exadata Cloud at Customer - ExaCC, com a aplicação do último nível de atualização dos patches do Oracle Database versão 19C, com a divisão lógica a ser definida em conjunto com a equipe de DBAs da DTI/CAPES e migração com atualização do Oracle Database para a versão 19C e posteriormente a migração de 12 (doze) bases de dados da seguinte forma:

- I - 6 (seis) bases de desenvolvimento, homologação e teste;
- II - 3 (três) bases de produção;
- III - 3 (três) bases de produção Dataguard.

1.3. A CONTRATADA deverá implementar rigorosa gerência de projeto,

com observância a Metodologia de Gerenciamento de Projetos da CAPES.

1.4. As janelas de manutenção e gestão de mudanças, devem ser acordadas previamente com o Contratante.

1.5. Os prazos dos serviços de migração, será acordado e programado entre as equipes da contratada e as equipes da Capes, pois isto depende do tamanho das bases de dados envolvidas na operação dos serviços, contudo, este prazo não pode ser maior daquele estipulado na tabela do item 4.6 deste TR.

1.6. A contratada deverá interagir com os técnicos da Fundação Capes para executar as seguintes atividades:

1.6.1. Fase de planejamento e Pré Migração

- a) Kick-off inicial entre as equipes da contratante e contratada;
- b) Análise do ambiente com a detecção de possíveis erros;
- c) Mapeamento das configurações dos ambientes de banco de dados Oracle atuais;
- d) Levantamento de patches necessários para atualização, caso necessário;
- e) Criação dos servidores de banco de dados virtuais -VMs nos novos Oracle Exadata Cloud at Customer - ExaCC, com a aplicação do último nível de atualização dos patches do Oracle Database versão 19C;
- f) Atualização do Oracle Database para a versão 19C nos ambientes de desenvolvimento, homologação e teste;
- g) Atualização do Oracle Database para a versão 19C no ambiente de produção, com o menor tempo de indisponibilidade possível;
- h) Atualização do Oracle Database para a versão 19C no ambiente de produção Dataguard;
- i) Assistência para a identificação e definição de cenários de consolidação baseadas nas características atuais de configuração, carga e requisitos de segurança;
- j) Elaborar proposição de reorganização e otimização das bases de dados da futura solução;
- k) Elaborar estudo de recomendação e roadmap para a implantação das options de performance e segurança da nova solução;
- l) Elaborar plano de migração das bases de desenvolvimento, homologação, teste e das bases de produção e produção dataguard;

1.6.2. Fase de Testes

- a) Gestão de identidade, segurança e orientação da administração;
- b) Execução de teste iniciais de validação funcional junto a Contratante
- c) Apresentação de relatório final com atividades realizadas e descobertas adicionais.

1.6.3. Fase de Migração

- a) Revalidar o plano de migração, caso necessário;
- b) Migração das bases do ambiente de desenvolvimento, homologação e teste;
- c) Realizar/assessorar a migração das bases de dados em conjunto com os analistas da Contratante;
- d) Implantação e orientação técnica;
- e) Migração das bases do ambiente produtivo, com o menor tempo de indisponibilidade possível;
- f) Migração das bases do ambiente produtivo de contingência (dataguard);
- g) Apresentação de relatório final com a descrição de atividades realizadas e descobertas adicionais;
- h) Operação assistida para ajustes e/ou resolução de incidentes.

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE VISTORIA



No caso de execução de vistoria, este Atestado deverá ser apresentado juntamente com a Proposta de Preço com as devidas comprovações conforme o disposto no subitem

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos, para fins de comprovação junto ao processo licitatório relativo ao Edital No xx/2022, que o Sr. (a) _____, RG _____, representante da empresa _____, CNPJ: _____, esteve visitando, nesta data, as instalações físicas da Fundação CAPES, visando obter subsídios para elaboração de sua Proposta de Preço para a licitação em questão.

Assinatura e matrícula
(Servidor- representante da contratante)

Assinatura
(Representante legal da empresa)

ANEXO III - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇOS



ORDEM DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO DE BENS

1 - IDENTIFICAÇÃO					
Nº da OS/OFB	xxxx/aaaa	Data de Emissão	dd/mm/aaaa		
Contrato nº	xx/aaaa				
Objeto do Contrato	Descrição do objeto do contrato				
Contratada	Nome da contratada	CNPJ	99.999.999/9999-99		
Preposto	Nome do preposto				
Início da Vigência	dd/mm/aaaa	Fim da Vigência	dd/mm/aaaa		
ÁREA REQUISITANTE					
Unidade	Sigla - Nome da unidade				
Solicitante	Nome do solicitante	E-mail	XXXXXXXXXXXXXX		
2 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do bem ou serviço	Métrica	Valor unitário (R\$)	Qtde/Vol.	Valor Total (R\$)
1					
...					
Valor total estimado da OS/OFB					
3 - INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES					
<p>Incluir instruções complementares à execução da OS/OFB</p> <p>Ex.: Contactar a área solicitante para agendamento do horário de entrega</p> <p>Ex.: Conforme consta no Termo de Referência, o recebimento provisório está condicionado à entrega do código no ambiente de homologação, e a documentação do software no repositório oficial de gestão de projetos</p>					
4 - DATAS E PRAZOS PREVISTOS					
Data de Início	xxxx/aaaa	Data do Fim:	dd/mm/aaaa		
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA					
Item	Tarefa/entrega	Início	Fim		
1		dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa		
...		dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa		
5 - ARTEFATOS / PRODUTOS					
Fornecidos			A serem gerados e/ou atualizados		
6 - ASSINATURA E ENCAMINHAMENTOS DA DEMANDA					
<p>Autoriza-se a execução dos serviços / entrega dos bens correspondentes à presente OS/OFB, no período e nos quantitativos acima identificados.</p>					
<p>_____ Nome Responsável pela demanda/ Fiscal Requisitante Matrícula SIAPE</p>			<p>_____ Nome Gestor do Contrato Matrícula SIAPE</p>		

ANEXO IV - MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUÇÃO	
O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente à Contratada que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Contrato.	
Referência: Inciso XXI, Art. 2º, e alínea “a”, inciso II, art. 33, da IN SGD/ME Nº 1/2019.	

1 - IDENTIFICAÇÃO	
CONTRATO Nº	xx/aaaa
CONTRATADA	Nome da Contratada CNPJ xxxxxxxxxxxx
Nº DA OS/OFB	xxxx/aaaa
DATA DE EMISSÃO	dd/mm/aaaa

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/BENS E VOLUMES DE EXECUÇÃO			
SOLUÇÃO DE TIC			
Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado.			
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	Descrição igual ao da OS/OFB de abertura	Ex.: PF	n
...			
TOTAL DE ITENS			

3 - RECEBIMENTO

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “a”, da IN SGD/ME nº 01/2019, atualizada pela IN SGD/ME nº 31/2021, que os serviços / bens correspondentes à OS/OFB acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objetos de avaliação por parte da **CONTRATANTE** quanto à adequação da entrega às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da **CONTRATADA**.

O Relatório das atividades Executadas (RAE) referente a prestação dos serviços dessa OS está disponível no endereço abaixo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

4 - ASSINATURAS	
FISCAL TÉCNICO	
(Nome do Fiscal Técnico do Contrato) Matrícula: xxxxxxxx	
PREPOSTO	
(Nome do Preposto do Contrato) Matrícula: xxxxxxxx	

ANEXO V - MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO



TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**INTRODUÇÃO**

O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à Contratada que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos e aos critérios de aceitação.

Referência: Alínea “f”, inciso II, e alínea “d”, inciso III, do art. 33, da IN SGD/ME Nº 1/2019.

1 - IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	xx/aaaa		
CONTRATADA	Nome da Contratada	CNPJ	XXXXXXXXXXXX
Nº DA OS/OFB	xxxx/aaaa		
DATA DE EMISSÃO	dd/mm/aaaa		

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/BENS E VOLUMES DE EXECUÇÃO**SOLUÇÃO DE TIC**

Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	TOTAL
1	Descrição igual ao da OS/OFB de abertura	Ex.: PF	n	total
...				
TOTAL DE ITENS				

3 - ATESTE DE RECEBIMENTO

Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto na alínea “f”, inciso II, e alínea “d”, inciso III, do art. 33, da IN SGD/ME Nº 1/2019, alterada pela IN SGD/ME nº 31/2021, que os serviços / bens correspondentes à OS/OFB acima identificada foram prestados/entregues pela **CONTRATADA** e atendem às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Termo de Referência do Contrato acima indicado.

4 - DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, não há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos.

Não foram / Foram identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo).

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à OS/OFB acima identificada monta em R\$ valor (valor por extenso).

Referência: Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy.

5 - ASSINATURA

FISCAL TÉCNICO	FISCAL REQUISITANTE
_____ (Nome do Fiscal Técnico) Matrícula: xxxxxxxx	_____ (Nome do Fiscal Requisitante) Matrícula: xxxxxxxx

As seções seguintes podem constar em documento diverso, pois dizem respeito à autorização para o faturamento, a cargo do Gestor do Contrato, e a respectiva ciência do preposto quanto a esta autorização.

6 - AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO**GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos da alínea “e”, inciso I, art. 33, da IN SGD/ME nº 01/2019, atualizada pela IN SGD/ME nº 31/2021, AUTORIZA-SE a **CONTRATADA** a faturar os serviços executados / apresentar as notas fiscais dos bens entregues relativos à supracitada OS/OFB, no valor discriminado no item 4, acima.

(Nome do Gestor do Contrato)
Matrícula: xxxxxxxx

7 - CIÊNCIA**PREPOSTO**

(Nome do Preposto do Contrato)
Matrícula: xxxxxxxx

ANEXO VI - MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

Contrato Nº:			
Objeto:			
Contratante:			
Gestor do Contrato:		Matrícula SIAPE:	
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

Local, dia, de mês, de Ano.
Ciência,

Colaborador	Gestor do Contrato	Preposto da Contrada
Nome	Nome	Nome
CPF	Matrícula SIAPE	CPF

ANEXO VII - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO E SIGILO



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO E SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea "a" da IN SGD/ME Nº 1/2019.

Pelo presente instrumento o (NOME DO ÓRGÃO), sediado em (ENDEREÇO), CNPJ nº (CNPJ), doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a (NOME DA EMPRESA), sediada em (ENDEREÇO), CNPJ nº (Nº do CNPJ), doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º (nº do contrato)** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1. OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da

sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4. DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6. VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7. PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9. FORO

A CONTRATANTE elege o foro da (CIDADE DA CONTRATANTE), onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
_____ (Nome) (Qualificação)	_____ (Nome) (Qualificação)

TESTEMUNHAS	
_____ (Nome) (Qualificação)	_____ (Nome) (Qualificação)



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Araujo de Almeida Neto, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 27/02/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Carvalho Resende, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 27/02/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Josijuan Abreu Bacarau, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 27/02/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Borges Marquez, Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 27/02/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1922313** e o código CRC **4669EE53**.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

APÊNDICE II

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**..... E A EMPRESA

A **Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES**, com sede no **Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "L", Lote 06, nesta Capital**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **00.889.834/0001-08**, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de computação em nuvem, remunerados sob demanda, por meio da utilização de créditos universais de nuvem (Oracle Cloud Universal Credits), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure -X9M - Quarter Rack	Appliance de aceleração para banco de dados Oracle, composto por hardware (processamento e armazenamento), sistema operacional e equipamentos de rede.	Mês	48	
2	Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure - X9M - Base System	Appliance de aceleração para banco de dados Oracle, composto por hardware (processamento e armazenamento), sistema operacional e equipamentos de rede.	Mês	48	
3	Oracle PaaS and IaaS Universal Credits	OCPU contratados - Créditos em nuvem para processamento em Cores (OCPU) de banco de dados nos racks do Appliance Oracle Exadata Cloud at Customer (ITENS 1 e 2).	Mês	48	
4	Serviço de instalação e Ativação do Exadata	Serviços de Preparação, Instalação e Ativação dos equipamentos - GEN2 Exadata Cloud at Customer (ITENS 1 e 2).	Mês	02	
5	Serviços de escopo fixo personalizados de ACS	Serviços técnicos especializados em migração e suporte avançado de banco de dados para ambiente Oracle Exadata, Oracle Support Activity Review - SAR.	Mês	12	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no

Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15279/154003

Fonte: 8144

Programa de Trabalho: 170058

Elemento de Despesa: 33.90.40.18

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7.6 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes **no item 12.13** do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 7 do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 7.5 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária,

bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de **Brasília/DF** - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, xx de XXXX de 2023

Representante legal da CONTRATANTE	
Representante legal da CONTRATADA	

Testemunha 1	
Testemunha 2	



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º Subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031 Telefone: 61 2022 - 6547 - www.capes.gov.br

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1) IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social e CNPJ:

Telefone:

Endereço:

Nome e dados do representante:

2) ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS:

Deverá ser informado as marcas e modelos dos produtos que serão ofertadas, com as respectivas especificações básicas principais.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR UNIT /MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de computação em nuvem – Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure- Quarter Rack X9m	Mês	48	R\$	R\$
2	Prestação de serviços de computação em nuvem – Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure - Base System X9m	Mês	48	R\$	R\$
3	Créditos Universais- UCN da plataforma e infraestrutura como serviço- 30 OCPUS	Mês (sob demanda)	48	R\$	R\$
4	Serviço de Instalação e Ativação- GEN2 Exadata Cloud at Customer	Unidade	02	R\$	R\$
5	Serviços técnicos especializados em migração e suporte de banco de dados para ambiente Oracle Exadata, Oracle Support Activity Review – SAR	Mês (sob demanda)	12	R\$	R\$
Total					

3) ENTREGA E GARANTIA DOS PRODUTOS:

Prazo de entrega e garantia.

4) VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de validade: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação).

1) COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto descrito no Termo de Referência e seus anexos.

Declaro ciência de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Local/UF, de de 2023.

(assinatura ou rubrica do representante legal do licitante)



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019.

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

1.1. Trata-se de demanda da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Informática - CGII visando a contratação/renovação de subscrição e serviços SGBD *Oracle Exadata* com a previsão de suporte técnico.

1.2. A Equipe de Planejamento da Contratação, foi instituída por meio do documento SEI nº 1643072 e autorizada pelo Diretor de Gestão por meio do Despacho SEI nº 1648116, não sendo verificada a acumulação de papéis e nem a participação da autoridade de TIC em sua composição de Serviços de Tecnologia da Informação.

1.3. Identificação das necessidades de negócio

1.3.1. O presente estudo técnico em tela visa atender à necessidade de manutenção e continuidade dos serviços de banco de dados, especificadamente da plataforma *Oracle Exadata* e serviços de suporte técnico, que **sustentam 76%** das aplicações/sistemas em funcionamento na Fundação Capes, entre alguns deles;

- a) SEI- Sistema Eletrônico de Informações;
- b) Plataforma Sucupira;
- c) Catálogo de Teses;
- d) Sistema Financeiro;
- e) SCBA- Sistema de acompanhamento e pagamento de bolsas e auxílios;
- f) Memória da Pós-Graduação;
- g) Sisuab- Sistema da Universidade Aberta do Brasil; dentre outros.

1.3.2. Além do exposto, visa também atender as necessidades elencadas no PDTIC 2020-2023:

- I - AI 33- Implementar a contingência de dados no INEP (PCN);
- II - AI 34- Evoluir o ambiente Oracle;
- III - AI-46- Implementar site de contingência para serviços prioritários;
- IV - AI- 126- Contratação de serviços de armazenamento em nuvem.

1.4. Identificação das necessidades tecnológicas

1.4.1. Atualmente a plataforma instalada nas dependências da Fundação, baseia-se em um equipamento do tipo *appliance* de banco de dados na modalidade subscrição, adquirido por meio de realização de Pregão eletrônico resultando na aquisição da solução *Oracle Exadata Cloud at Customer*.

1.4.2. Com isto o estudo visa atender a seguinte demanda;

- a) Garantir o ambiente 100% licenciado e seguro para abrigar as aplicações corporativas da Fundação Capes;
- b) Incrementar a disponibilidade dos bancos de dados com a adoção de um ambiente redundante, tolerante a falhas;
- c) Elevar a performance dos sistemas corporativos que utilizarão o SGBD com a utilização de equipamentos com tecnologia aperfeiçoada;
- d) Aumentar o nível de segurança sobre as bases de dados, com a adoção de equipamentos que comportem a projeção de crescimento atualmente prevista;
- e) Serviços especializados, visando a migração das bases de dados do *appliance* atual para a nova plataforma.

1.5. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

1.5.1. Alguns requisitos deverão ser observados quanto ao recebimento da nova plataforma ou solução, a citar:

- I - Local de aprovisionamento do(s) Racks, relativos a altura, largura, profundidade e peso;
- II - Requisitos de fornecimento de energia elétrica (voltagens, frequências) e conectores;
- III - Ambiente de rede, sub-redes e endereços IP;
- IV - Faixas de Temperatura, ventilação e umidade.

2. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

2.1. O Crescimento do volume de dados, dos requisitos de desempenho e

de segurança, exigem com frequência, mudanças na infraestrutura de TIC e principalmente em seus banco de dados. Além da adequação dos componentes de *hardware*, os componentes de *software* do Sistema Gerenciador de Banco de Dados precisam ser modernizados ou incrementados para atender a essas exigências.

2.2. Para atender as demandas de armazenamento, manipulação, processamento e tratamento das bases de dados e viabilizar a estruturação e a guarda de dados da Capes, a DTI diante da necessidade, no ano de 2018, adquiriu uma plataforma do fabricante Oracle, que possibilitou a gestão integrada, a guarda e o monitoramento dos dados institucionais.

2.3. Em 2018, por meio dessa aquisição e o fornecimento de um equipamento do tipo: *appliance* de banco de dados na modalidade de subscrição utilizando a plataforma *Oracle Exadata Cloud at Customer*, a Capes conseguiu concentrar sistemas e informações em uma base de dados robusta e capaz de executar projetos críticos com segurança. Entretanto, a DTI vem recebendo inúmeras demandas de implementação e disponibilização de novas soluções, o que se justifica pelo crescimento natural da instituição, com o acréscimo de novas atribuições, expansão do contingente de técnicos e analistas, de projetos e serviços prestados.

2.4. Todos esses fatores levaram a Fundação, nos últimos 4 anos praticamente quadruplicar o processamento de dados e o armazenamento nos seus sistemas informatizados e o consumo dos mais variados insumos tecnológicos.

2.5. A plataforma atual, no ato da contratação em 2018, compreendeu especificadamente:

Escopo da Contratação em 2018- Oracle Exadata			
ID	Bens e Serviços	Métrica	Quantidade
1	Subscrição <i>Oracle Database Exadata Cloud at Customer X7 - Base System - 16 OCPU</i> e pré-requisitos (OCM) com serviço de energização, instalação, configuração	Conjunto Base por mês	24
2	Subscrição de Conjunto de 2 OCPUs adicionais para <i>Oracle Database Exadata Cloud at Customer X7</i>	Conjunto Base por mês	192
3	Subscrição mensal de conjunto adicional de processamento e armazenamento para <i>Appliance OCM Oracle Public Cloud Machine X6 Compute - Non-metered (3 und.)</i>	Conjunto Base por mês	24
4	Subscrição mensal de conjunto adicional de processamento e armazenamento para <i>Appliance OCM - Oracle Public Cloud Machine X6 Object Storage -Non metered (1 unid.)</i>	Conjunto Base por mês	24
5	Serviço de migração da primeira base de dados.	unidade	1

Property	Base System
Number of DB Servers	2
Max Number of OCPUs	44
Total Memory	480 GB
No. of Storage Servers	3
Total Usable Disk Capacity	34 TB

Figura 1: Configuração máxima do equipamento Exadata Cloud at Customer X7 - Base System, existente na Capes

2.6. Todo este aparato tecnológico, em conjunto com outros serviços agregados devidamente monitorado por analistas experientes, atualmente possibilitam:

- I - Alto desempenho das aplicações corporativas;
- II - Produzir relatórios gerenciais de fácil utilização e acesso;
- III - Criar bases de conhecimento consolidada sobre os dados da Pós-Graduação do Brasil;
- IV - Automatizar rotinas de extração e consulta de informações relacionadas às bases de dados da Capes;
- V - Produzir indicadores sobre a Pós-Graduação brasileira;
- VI - O pagamento e controle de bolsas de estudo;
- VII - Auxiliar e subsidiar a tomada de decisão pela Alta Administração da Capes. Dentre outros.

2.7. A utilização desta plataforma, fez com que os bancos de dados Oracle que abrigam as aplicações da Fundação trabalhem de forma estruturada ao equipamento desenhado especificamente para tal função, desta maneira, é inequívoca a dependência atual das aplicações da Capes dos bancos de dados Oracle e, por consequência, da arquitetura *Exadata* aplicada.

2.8. Para fins de conhecimento acerca do crescimento gradual das bases de dados da Fundação, apresentamos alguns números com a progressão ao longo dos últimos 5 anos;

Crescimento Médio- Bases de Dados Oracle (desde janeiro de 2017)						
Ambiente	Tamanho em 2017	Tamanho em 2018	Tamanho em 2019	Tamanho em 2020	Tamanho em 2021	Atual junho de 2022
Produção	4,90 TB	7,92 TB	8,65 TB	9,32 TB	15,22 TB	17,75 TB
Porcentagem de crescimento ano a ano	-	61,86%	9,28%	7,75%	63,29%	17,46%
Média de Crescimento ao ano	31,92%					

2.9. Fica por tanto, conhecido o percentual de crescimento médio anual das bases de dados em ambiente Oracle da Fundação, na faixa de 31,92% (trinta e um, vírgula noventa e dois por cento) ao ano.

2.10. Não existe fonte oficial, mas sim uma concordância entre especialistas e administradores da área de banco de dados, que o crescimento médio de uma base de dados em empresas ou instituições de médio/grande porte, seja de até de

20% (vinte por cento) ao ano. Portanto, conforme já informado no item 2.3 deste ETP, por conta de incrementos e soluções incorporadas, o recebimento de novas atribuições para a Fundação Capes, sua base de dados encontra-se com taxa de crescimento acima da média conhecida estimada, em comparação com a média de instituições de mesmo porte tecnológico.

2.11. Devido a esse crescimento, a equipe de especialistas em banco de dados da DTI, começaram a realizar estudos no sentido de monitorar e acompanhar esse crescimento das bases de dados. Para isto, utilizaram um recurso chamado AWR (*Automatic Workload Repository*), trata-se de um repositório incorporado no *Oracle Database*, que coleta, processa e mantém estatísticas de desempenho do banco de dados.

2.12. O AWR é uma integração de ferramentas de desempenho e visualização de dados, que exhibe os dados históricos de desempenho instantâneos em gráficos de fácil interpretação, permitindo que você analise tendências de desempenho e detecte problemas.

2.13. Com isto, foram realizadas 3 (três) coletas de logs em momentos distintos, para melhor compreensão do ambiente de banco de dados. Os itens analisados foram: CPU, Memória e análises sobre o crescimento das bases (consumo de espaço em disco), resultando nos seguintes destaques:

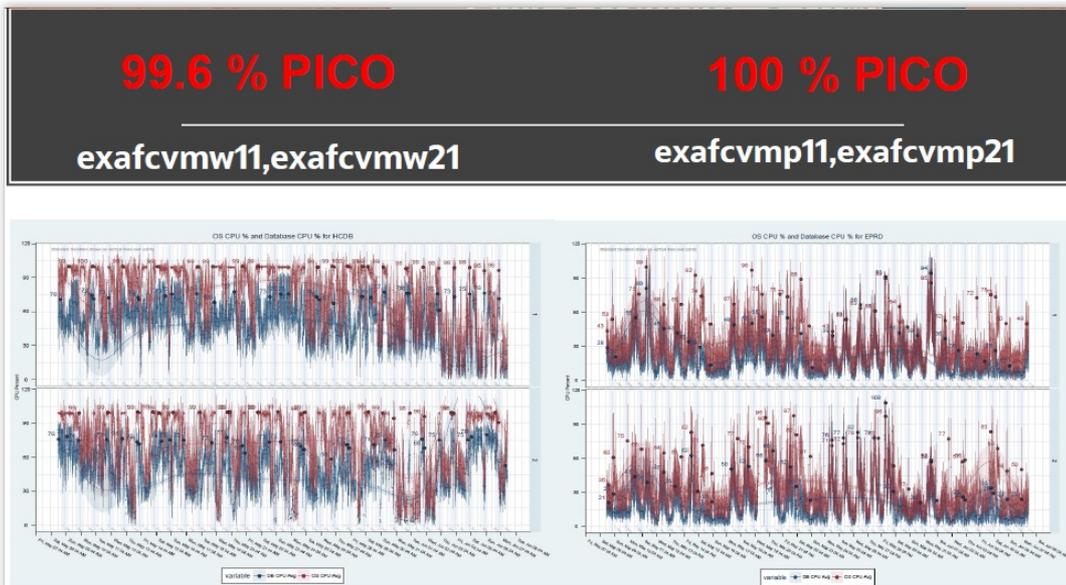


Figura 2: Taxas de processamento (CPU) - Coleta realizada entre 15 de maio a 08 de junho de 2021

2.14. Na primeira coleta realizada entre os meses de maio e junho de 2021, o destaque foi para as altas taxas de processamento no período, com picos de 99.6% e 100%.

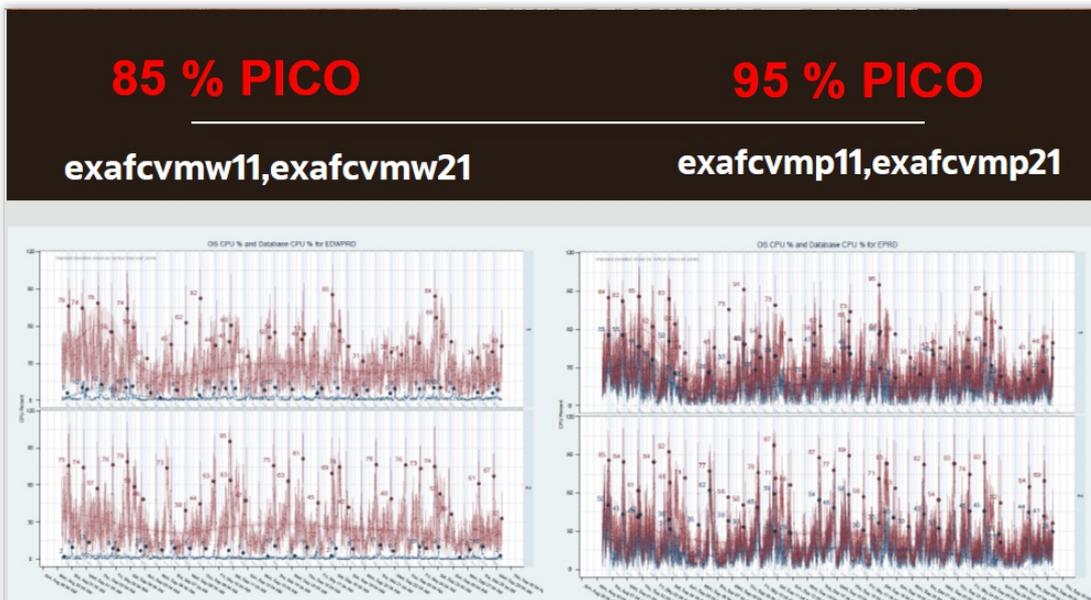


Figura 3: Taxas de processamento (CPU) - Coleta realizada entre 29 de agosto a 30 de setembro de 2021

2.15. Na segunda coleta realizada entre os meses de agosto e setembro de 2021, o ponto de alerta continuava a ser as altas taxas de processamento que chegaram respectivamente a 85% e 95% de pico.

2.16. Mais adiante, estaremos abordando alguns procedimentos técnicos que foram adotados após essa segunda coleta, pois todo o ambiente diante da persistência de altas taxas de processamento e elevação de crescimento das bases de dados apresentava riscos de alguma falha, diante da criticidade percebida nesse monitoramento.

88 % PICO

exafcvmp11,exafcvmp21

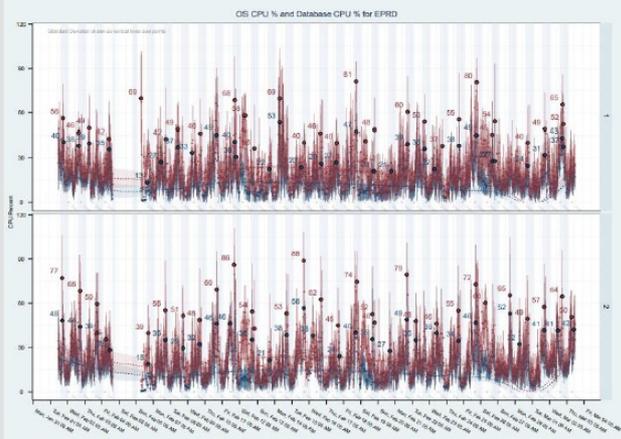


Figura 4: Taxas de processamento (CPU) - Coleta realizada entre 31 de janeiro a 04 de março de 2022

2.17. Nesta terceira coleta e após a adoção de soluções de contorno pela equipe de especialistas, a taxa de processamento (uso de CPU) teve uma pequena queda, mas ainda com índices de 88% de pico.

2.18. Uma consideração técnica importante diante de todos os fatos apresentados, é que em um ambiente tecnológico com 2 nós (ligação), é esperado que a carga seja distribuída de forma igual e equilibrada, com isso teremos 50% da carga sendo suportada por cada nó, sendo assim, se considerarmos que o ambiente deverá suportar a falha de um nó sem nenhum impacto de performance, todos os 2 nós deverão trabalhar com até 50% de utilização máxima de CPU, pois dessa forma, no caso de falha de um nó do cluster, o outro restante terá poder de processamento disponível para manter o ambiente.

2.19. Agora se a intenção for construir uma arquitetura mais robusta, tolerante a falhas e que suporte a falha de até 2 nós de forma simultânea sem impacto para o ambiente sustentado, todos os nós deverão trabalhar com no máximo 25% de pico de CPU. Em ambos os cenários seria importante ter uma pequena folga, pois nas duas situações, os nós que permanecerem ativos irão trabalhar a 100% de processamento para sustentar o ambiente afetado.

2.20. Olhando para a plataforma adquirida em 2018, cujo hardware em questão trata-se de um *Exadata Cloud- x7* modelo *Base system*, percebemos que os recursos ali empregados já não estavam sendo suficientes, dada a proporção de crescimento das taxas de processamento e crescimento das bases de dados.

2.21. Atualmente, as bases de dados e seus respectivos tamanhos pode ser conhecidos de acordo com a tabela abaixo:

Total Geral Bases de Dados Oracle (junho 2022)			
Ambiente	Tamanho Alocado	Tamanho Utilizado	Saldo
Produção	19,14 TB	17,75 TB	1,39 TB
DHT*	18,10 TB	11,21 TB	6,89 TB
Totais	37,24 TB	28,96 TB	8,28 TB

2.22. Sobre a tabela acima, cabe esclarecer: a capacidade total de armazenamento do equipamento adquirido pela Capes (*Exadata Cloud at Customer X7*) é de 34 TB e o total alocado, somado das bases (produção + dht) está acima desse limite.

2.23. Houve portanto, um crescimento da base acima do esperado, e com isto, a equipe de especialistas da DTI, promoveram em setembro de 2021 uma alteração (solução de contorno) na configuração do ambiente, levando as bases constantes do DHT (desenvolvimento, homologação e testes) para um espaço reservado no servidor *storage* da Fundação. Esse procedimento foi necessário porque já haviam sido extrapolados os limites recomendados pelo fabricante Oracle sobre o tamanho máximo de alocação/utilização das bases de dados, sem comprometer a performance e segurança da plataforma utilizada.

2.23.1. Durante as análises das equipes técnicas, envolvendo especialistas da DTI e da Oracle, com a coleta de dados nos 3 procedimentos de AWR realizados, conforme informado nos itens 2.10 a 2.16, foi possível traçar uma linha de base com relação a projeção de crescimento das bases de dados da Fundação, e suas respectivas taxas de processamento e consumo de memória. De acordo com esses dados, a projeção de acréscimo de consumo de recursos de hardware em uma nova contratação de *appliance* de aceleração de banco de dados, ficaria da seguinte forma:

- I - Crescimento médio anual para consumo de **CPU** = 10% (dez por cento);
- II - Crescimento médio anual para consumo de **Memória RAM** = 10% (dez por cento);
- III - Crescimento médio anual para consumo de **Armazenamento (disco)** = 30% (trinta por cento).

2.23.2. Conhecidas as taxas de crescimento de consumo, e considerando que durante as coletas de AWR realizadas nos 3 (três) períodos distintos, e conforme evidenciado no estudo técnico, com as taxas de pico de processamento e crescimento inesperado das bases de dados em média de 30% ao ano, teríamos os seguintes números em uma projeção de 48 (quarenta e oito) meses:

Números	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
---------	----------	----------	----------	----------

Propriedades de Hardware	atuais Ambiente oracle Capes	Taxa de Crescimento ao Ano	Ambiente oracle p/ 12 meses	Ambiente oracle p/ 24meses	Ambiente oracle p/ 36 meses	Ambiente oracle p/ 48 meses
Número de OCPU´s	16	10%, (40% p/ 48 meses)	17,60	19,36	21,30	23,43
Capacidade total de Disco Alocado	37,24 TB	30%, (120% p/ 48 meses)	48,45 TB	62,99 TB	81,88 TB	106,45 TB
Capacidade total de Disco Consumido	28,96 TB	30%, (120% p/ 48 meses)	37,65 TB	48,94 TB	63,63 TB	82,71 TB

2.24. Como narrado acima, a infraestrutura de banco de dados Oracle da Fundação Capes está dimensionada para suportar os atuais sistemas em produção e manutenção com desempenho, disponibilidade, segurança e garantia de continuidade. Todavia o incremento gradual de aplicações clientes da plataforma Oracle, bem como o crescimento da base de dados e da exigência de consumo de processamento faz com que busquemos manter atualizados tanto o licenciamento como o suporte do software de banco de dados.

2.25. Importante destacar, que não está prevista, ou não faz parte do objetivo deste estudo técnico a possível avaliação ou substituição da plataforma oracle. A possível substituição da solução utilizada atualmente implicaria a necessidade de contratar licenças de outra ferramenta, de refazer ou ajustar diversos sistemas legados e rotinas já automatizadas. Devido ao tempo de uso desta tecnologia, a grande massa de dados nela armazenada, as peculiaridades tecnológicas e o tempo prolongado de um possível projeto de migração, uma eventual migração para outro SGDB seria extremamente onerosa para a Fundação, não só pelos pontos ressaltados acima, bem como pelo esforço necessário para a migração e ajustes nas bases de dados, além da evidente necessidade de capacitação da equipe técnica para utilizar um eventual novo sistema gerenciador de banco de dados (SGBD). Tal ação poderia gerar, inclusive, possível indisponibilidade de informações/sistemas da Fundação por períodos indeterminados.

2.26. Cabe registrar, que toda ferramenta de TIC colocada em ambiente produtivo requer investimentos significativos em capacitação e absorção da tecnologia. O uso sistemático, por sua vez, proporciona a construção de uma base de conhecimentos tácitos de elevado valor para o processo de trabalho e para a solução de problemas inerentes ao funcionamento sistêmico da solução. Esses elementos não podem ser ignorados quando da necessidade de procedimentos licitatórios para assegurar a continuidade dos serviços sustentados pela(s) ferramenta(s).

2.27. Desta forma, um dos motivadores deste ETP é o desenho de uma solução que comporte todas as bases de dados Oracle na mesma plataforma, considerando fatores de projeção de crescimento das bases de dados acima da média e para que parâmetros de performance e segurança sejam providos de forma integral e ininterruptas.

2.28. A estimativa da demanda para atendimento da necessidade a que se deseja, esta pautada na contratação de Infraestrutura Baseada em *Appliance* de Aceleração de Banco de Dados em capacidades de processamento, memória e armazenamento superiores do que as atuais instaladas, com a previsão de ativação de um site *DR- disaster recovery* ou site de contingência.

3. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

3.1. A estrutura planejada para a solução envolve diretamente o desenvolvimento de sistemas em múltiplas linguagens de programação, o que garante a continuidade independentemente do modelo de programação adotado, bem como a utilização de armazenamento estruturado de dados utilizando-se banco de dados Oracle.

3.2. Os servidores de bancos de dados (*Data Base Management Servers - DBMS*) são parte fundamentais da infraestrutura de TIC na medida em que têm como necessidade prover o armazenamento elástico de dados em ambiente seguro e íntegro, mantendo as informações restritas às aplicações desenhadas para seu respectivo acesso.

3.3. Dentro das soluções existentes no mercado mundial, os bancos de dados relacionais da Oracle se enquadram entre as mais robustas, performáticas e seguras. Tal afirmação encontra respaldo quando analisados os Quadrantes Mágicos do GARTNER relativos a esta disciplina, conforme destaca a imagem abaixo:



Figura 5: última atualização do Instituto Gartner para fabricantes de SGBD

3.4. O **Gartner** é o principal referencial tecnológico para empresas e instituições de tecnologia, frente a tantas inovações que acontecem de forma ininterruptas para conseguir acompanhar o movimento e as tendências de mercado. É por meio de suas pesquisas, consultorias e eventos, que a comunidade de TIC busca se atualizar sobre as novas prospecções de mercado.

3.5. O quadrante mágico *Gartner* é um relatório disponibilizado pelo Grupo *Gartner*. Ele dá um panorama das empresas que compõem o mercado tecnológico, apontando os líderes, os desafiantes, os visionários e os competidores de cada nicho de mercado.

3.6. O quadrante apresentado em sua última edição, mostra por sua vez, que tanto a Oracle quanto a Microsoft encontram-se destacados no quadrante "Leaders" no quesito Sistemas de Bancos de Dados. Tal destaque mostra que são, atualmente, as mais amplamente utilizadas e confiáveis soluções de bancos de dados presentes no mercado mundial.

3.7. Os estudos elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação visam identificar, analisar e elencar as alternativas de atendimento à demanda considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

3.8. Nesse sentido, foram realizadas pesquisas em Órgãos da Administração Pública e no portal Painel de Preços, com o intuito de verificar a existência de contratações que compreendessem as características similares ao projeto pretendido pela CAPES.

ÓRGÃO	UASG	PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO DA CONTRATAÇÃO
Ministério Público do Estado do Goiás	926019	164/2021	Registro de preços, visando a aquisição de sistema integrado para aceleração de banco de dados Oracle Exadata X8M-2, serviços de instalação, configuração, suporte técnico, treinamento e garantia pelo período de 36 (trinta e seis meses) meses, incluindo fornecimento de peças de reposição, e licenciamento Oracle e suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
Ministério da Saúde	250110	03/2021	Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a prestação de serviço de nuvem no modelo híbrido para fornecimento de Infraestrutura Baseada em Appliance de Aceleração de Banco de Dados no âmbito do Ministério da Saúde, de acordo com as quantidades, especificações presentes no Projeto Básico.
Ministério da Defesa	160091	09/2021	Contratação do suporte técnico, atualização de licenças de softwares Oracle e de serviço de manutenção de hardware referente a 2 (dois) equipamentos Oracle Database Machine Exadata X3-2 Eighth Rack, que integram a solução de alta disponibilidade existente no 7º Centro de Telemática de Área (7º CTA), pelo período de 12 (doze) meses.
Ministério da Defesa	120195	226/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de processamento de dados em nuvem privada, incluindo solução que contenha hardwares, softwares e licenciamentos para o banco de dados corporativo Oracle, com suporte Priority, a ser implementada dentro do Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro.
ANA- Agência Nacional de Águas	443001	05/2021	Fornecimento de solução Oracle Exadata em nuvem privada, responsável por abrigar os bancos de dados Oracle das aplicações de missão crítica da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).
Ministério das Comunicações	410003	01/2021	Contratação de Créditos Universais de Nuvem Oracle (Oracle Cloud Universal Credits) disponíveis para o provimento sob demanda de serviços de Infraestrutura e de Plataforma como serviço (IaaS e PaaS) em nuvem pública.
Marinha do Brasil	799105	01/2021	Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação de empresa especializada na prestação de serviço de processamento de dados em nuvem privada, incluindo solução que contenha hardwares, softwares e licenciamentos para o banco de dados corporativo Oracle, com suporte priority, a ser implementada dentro dos centros de dados da Marinha do Brasil, incluindo serviços de treinamento, de migração e de estabilização dos ambientes produtivos e não produtivos, atualização e serviços de implementação das funcionalidades adicionais do banco de dados, por 48 (quarenta e oito) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Correios	925921	265/2021	Prestação de serviços de processamento de dados Cloud Oracle em nuvem privada e contratação Serviço técnico especializado em migração e suporte de banco de dados para ambiente Oracle Exadata, discriminados no quadro abaixo, conforme Especificação Técnica e demais condições deste Edital e seus Anexos.
AGU- Advocacia Geral da União	110621	07/2021	Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviço de TIC, pelo regime de empreitada por preço unitário, para implantação de STI de Cloud Oracle Redundante em Nuvem Privada em âmbito corporativo para a AGU conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	925006	84/2021	Fornecimento de solução de banco de dados Oracle baseada em nuvem privada, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - PJRO, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	926380	ARP 30/2021	Registro de Preços para contratação de solução de banco de dados Oracle Exadata Gen 2 Cloud at Customer Base System, incluindo fornecimento de hardware, horas de OCPUs, serviço de instalação, operação assistida e treinamento remoto, a fim de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

3.9. A descrição do levantamento é feita para identificar quais possíveis soluções de TIC existentes no mercado atendem aos requisitos desejados, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficiência e eficácia.

3.10. Identificação das soluções

3.10.1. Compreendidas as necessidades e realizado o levantamento de demandas, cumpre-nos, nos termos do inc. II do art. 11 da IN-01/2019/SGD, elencar e analisar alternativas para atendimento das demandas considerando os aspectos econômicos e qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos pretendidos. Nesse intuito, identificamos as seguintes alternativas e/ou cenários:

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Substituir a plataforma por outro produto de mercado envolvendo a aquisição de novos equipamentos e licenciamento.
2	Efetuar nova Contratação de soluções e serviços Oracle por meio de subscrição

3.11. Análise Comparativa de Soluções

3.11.1. **Solução 1- Substituir a plataforma por outro produto de mercado envolvendo a aquisição de novos equipamentos e licenciamento:** Uma provável possibilidade de substituição de toda plataforma utilizada atualmente, implicaria em uma "engenharia reversa", seria possível tecnologicamente, contudo existem diversas questões a serem consideradas:

- necessidade de contratar licenças de outra ferramenta;
- necessidade de aquisição de hardware compatível, implicaria na renovação do parque de servidores de rede da DTI;
- refazer ou ajustar diversos sistemas legados e rotinas já automatizadas;
- capacitação e treinamento de vários profissionais envolvidos;
- redução temporária de produtividade de vários colaboradores em razão da necessidade de aquisição de novos conhecimentos e de re-desenvolvimento de sistemas e soluções;
- custo financeiro elevado (reinvestimento);
- perda do investimento já realizado ao longo do tempo;
- tempo de migração extenso e inesperado, podendo ocasionar indisponibilidade das aplicações.

3.11.1.1. Uma eventual substituição do Oracle Database por outra solução, demandaria uma intervenção técnica não somente no SGBD, mas também seria necessário realizar evoluções adaptativas em cada uma das aplicações conectadas ao Oracle Database. Embora não tenha sido realizado um estudo profundo relacionado à complexidade, prazo e custo dessas intervenções, sabe-se que não é algo simples e teria um custo e prazo impactantes, além do risco agregado.

3.11.1.2. Conforme exposto no item 2.25, toda ferramenta de TIC colocada em ambiente produtivo requer investimentos significativos em capacitação e absorção da tecnologia. O uso sistemático, por sua vez, proporciona a construção de uma base de conhecimentos tácitos de elevado valor para o processo de trabalho e para a solução de problemas inerentes ao funcionamento sistêmico da solução. Esses elementos não podem ser ignorados quando da necessidade de procedimentos licitatórios para assegurar a continuidade dos serviços sustentados pela ferramenta.

3.11.1.3. A alternativa da Solução 1, requer investimentos diretos de licenciamento e aquisição de hardware compatível, e investimentos indiretos, como a migração e engenharia reversa de diversas aplicações da Fundação, capacitação e padronização do parque tecnológico, além de aumentar os riscos de afetar a produtividade da Fundação como um todo.

3.11.2. **Solução 2- Efetuar nova Contratação de soluções e serviços Oracle por meio de subscrição:** Conforme pesquisa de mercado, são muitas instituições na Administração Pública e grandes empresas que utilizam o SGBD oracle. Além disso, mesmo que existindo alternativas tecnicamente possíveis, o Oracle Database possui um grande diferencial que é a garantia de serviços de suporte 24x7 e monitoramento 24 horas a todos os seus produtos, desde a implementação, até seu upgrade de versão, e sempre contando com suporte técnico especializado na prestação dos serviços.

3.11.2.1. Dentre a gama de produtos disponíveis, a Oracle fornece serviços em nuvem na plataforma Oracle Cloud Infrastructure, que oferece recursos de computação de alto desempenho (como instâncias de hardware físicas) e capacidade de armazenamento em uma rede virtual de sobreposição flexível que pode ser acessado com segurança na rede local da Fundação. Neste cenário, considera-se o modelo de negócios de Nuvem Privada, na modalidade "locação" de Hardware e Softwares, onde as funcionalidades são similares ao modelo *on premises*, mas com maior quantidade de opcionais inclusos, mantendo todos os equipamentos de hardware dentro do Data Center da Fundação, preservando a segurança e guarda dos dados nas instalações físicas da CAPES, em adequação com as regulamentações vigentes.

3.11.2.2. Este modelo requer uma quantidade mínima, fixa de subscrição Oracle Computer Units OCPUs, e permite um crescimento da quantidade de núcleos definitiva de forma rápida e flexível, sob demanda, ou de forma temporária, tarifada por hora de processamento necessário (com foco em picos de

demanda). O preço flexível da assinatura mensal com escalonamento dinâmico do consumo de OCPU permite que o cliente controle rigidamente os custos e atendam aos requisitos de pico sem interromper as operações.

3.11.2.3. Neste último caso, após o período de pico, a infraestrutura voltaria a ter a configuração anterior. Esse dispositivo, resolveria os gargalos e os elevados picos de processamento informados neste ETP no decorrer dos itens 2.9 a 2.14.

3.11.2.4. Atualmente, como percebido pela pesquisa de mercado a grande maioria das instituições públicas utilizam a plataforma de aceleração de banco de dados por meio de *appliance*, a citar a linha Oracle Exadata, que está atualmente na versão X9M. Essa plataforma permite que os administradores de banco de dados criem nuvens de banco de dados locais que maximizam a eficiência de todo o ambiente.

3.11.2.5. As versões mais recentes desse *appliance*, dispõe de novos recursos tecnológicos que as versões mais antigas do mesmo modelo, como por exemplo a versão instalada nas dependências da Fundação. vejamos as comparação:

Exacc GEN1	Propriedades de Hardware	Equipamento do tipo Base System
	Número de Servidores de Banco de Dados	2
Número máximo de Ocpu´s	44	
Capacidade total de memória Ram	480 GB	
Número de servidores storage	3	
Capacidade total de Disco	34 TB	

Exacc GEN 2	Propriedades de Hardware	Equipamento do tipo Base System
	Número de Servidores de Banco de Dados	2
Número máximo de Ocpu´s	48	
Capacidade total de memória Ram	656 GB	
Número de servidores storage	3	
Capacidade total de Disco	59 TB	

Fonte: <https://docs.oracle.com/pt-br/iaas/exadata/doc/ecc-system-config-options.html#GUID-01A14260-1516-4DCE-9840-6C27D6FE0823>

3.11.2.6. Veja que a segunda geração do *appliance* do tipo "base system" é superior em relação ao equipamento da primeira geração, sendo superior nos quesitos de: número de Ocpu´s, capacidade de memória e armazenamento.

3.11.2.7. Apesar da linha de aceleradores do tipo "Base System gen2", trazer melhorias com relação a disponibilização de mais recursos de *hardware* e *software*, esse cenário não seria suficiente para abrigar e comportar as bases de dados da fundação, considerando um cenário de utilização de 48 meses, conforme projeção na tabela do item 2.22.2.

3.11.2.8. Com isto, passamos a observar os demais equipamentos disponíveis da linha Exadata Gen2, conforme *data sheet* do fabricante:

Especificações do Modelo do Sistema Oracle Exadata X9M-2

Verifique as especificações técnicas das Formas do Sistema Exadata disponíveis.

Tabela 1-1 Especificações do Modelo de Sistema Oracle Exadata X9M-2

Propriedade	Rack Base	Quarter Rack	Half Rack	Full Rack
Número de Nós de Computação	2	2	4	8
Número de Servidores de Armazenamento Exadata	3	3	6	12
Número Total de OCPUs Usáveis do Nó Base de Dados (supondo 2 núcleos por host)	48	124	248	496
Total da Memória da Base de Dados para VMs Convidadas	656 GB	2.780 GB	5.560 GB	11.120 GB
Capacidade máxima de /u02 (por uma única VM)*	892 GB	900 GB	900 GB	900 GB
Número Total de Clusters de VM por Sistema	4	8	16	16
Número máximo de VMs	4	8	8	8
Mínimo de CPUs por VM	2	2	2	2
Memória Mínima por VM	30 GB	30 GB	30 GB	30 GB
Armazenamento Mínimo de Sistema de Arquivos Local por VM	60 GB	60 GB	60 GB	60 GB
Armazenamento Mínimo do Exadata por VM	2 TB	2 TB	2 TB	2 TB
Capacidade Total de Armazenamento do ASM utilizável	73.8 TB	190.8 TB	381.6 TB	763.2 TB
Armazenamento Elástico (quantidade - 1 célula)	24.6 TB	63.6 TB	63.6 TB	63.6 TB
Capacidade de Armazenamento ASM Utilizável				

Figura 6: Fonte: <https://docs.oracle.com/pt-br/iaas/exadata/doc/ecc-system-config-options.html#GUID-9E090174-5C57-4EB1-9243-B470F9F10D6B>

- 3.11.2.9. Dentro da gama de *appliance* disponíveis pelo fabricante oracle, estão:
- Base System** (equivalente ao equipamento da linha de entrada do fabricante);
 - Quarter Rack** (equivalente ao equipamento da linha intermediária do fabricante);
 - Half Rack** (equivalente ao equipamento da linha de alta performance do fabricante);
 - Full Rack** (equivalente ao equipamento da linha de alta performance do fabricante).
- 3.11.2.10. Pela projeção de crescimento informada na tabela do item 2.22.2 o *appliance* que atenderia as necessidades atuais, considerando o consumo de disco acima da média, devido ao crescimento das bases de dados, o equipamento que atenderia seria o Quarter Rack, levando em consideração a projeção para 48 meses.
- 3.11.2.11. Em termos de comparação da diferença entre recursos técnicos entre o *appliance* atual da Fundação (Base System Gen 1) e o equipamento sugerido (Quarter Rack Gen 2), temos:

Exadata Cloud at Customer Hardware Shapes					
Property	Base System	Quarter Rack	Half Rack	Full Rack	
EXACC GEN 2	Number of DB Servers	2	2	4	8
	Max Number of OCPUs	48	124	248	496
	Total Memory	656 GB	2,780 GB	5,560 GB	11,120 GB
	No. of Storage Servers	3	3	6	12
	Total Usable Disk Capacity	59 TB	153 TB	307 TB	615 TB
Property	Base System	Quarter Rack	Half Rack	Full Rack	
EXACC GEN 1	Number of DB Servers	2	2	4	8
	Max Number of OCPUs	44	92	184	368
	Total Memory	480 GB	1,440 GB	2,880 GB	5,760 GB
	No. of Storage Servers	3	3	6	12
	Total Usable Disk Capacity	34 TB	TB	TB	TB

Figura 7: Diferença entre requisitos de hardware entre equipamentos Gen 1 e Gen 2

Comparativo Exadata C@C – Gen1 X Gen2

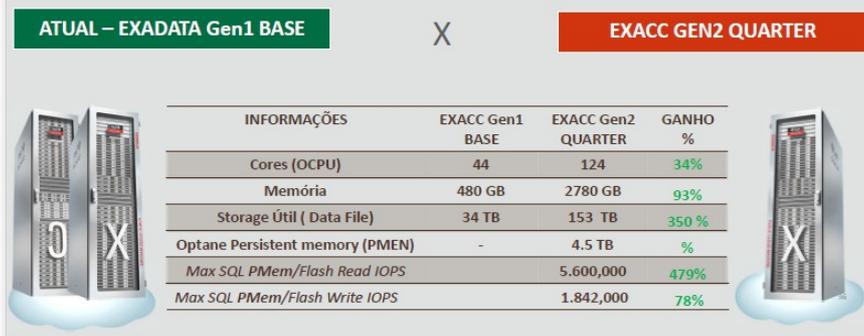


Figura 8: Percentuais de ganho entre o *appliance* atual (base) e o proposto (quarter)

3.11.2.12. Os ganhos de escala são muito robustos, permitindo a equipe técnica da DTI, projetar a administração da plataforma de forma mais elástica e estável ao longo de 48 meses.

3.11.2.13. O grande diferencial entre as plataformas é o recurso PMEM (*Persistent Memory Magic*) ou simplesmente memória persistente compartilhada.

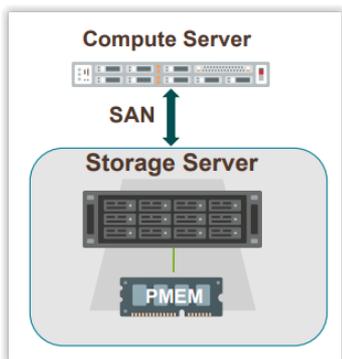


Figura 9: Ilustração do PMEM- memória persistente otimizada para banco de dados

3.11.2.14. O Pmem consiste em resultar tempos de resposta drasticamente mais rápidos e IOPS (Operações de Entrada/Saída por Segundo) muito mais altos do que outras soluções de armazenamento, ou seja, ela desempenha um papel muito diferente do armazenamento convencional orientado a blocos, como disco convencional ou SSD.

3.11.2.15. Conforme informado no item 2.27, o objetivo e necessidade deste ETP é propor uma Infraestrutura Baseada em *Appliance* de Aceleração de Banco de Dados em capacidades de processamento, memória e armazenamento superiores do que as atuais instaladas, com a previsão de ativação de um site *DR-disaster recovery* ou site de contingência.

3.11.2.16. Hoje, a DTI possui alguns recursos configurados para a funcionalidade de *DR-disaster recovery*, entre eles, serviços de Firewall, servidor *storage*, *switches*, controladores de domínio, entre outros, que ficam dispostos no ambiente seguro (sala cofre do INEP), mas não tem, para os serviços de banco de dados. O DR refere-se a um conjunto de ações sólidas e consistentes a serem planejadas e empregadas, de modo preventivo, durante a ocorrência de um fato ou incidente, podendo ser um desastre natural ou provocado pelo homem.

3.11.2.17. O cenário ideal para a Fundação Capes, seria a aquisição de 2 *appliances* idênticos, ou seja, a aquisição ou contratação de 2 equipamentos do tipo Quarter Rack, pois no caso de uma falha ou catástrofe no equipamento que fica no datacenter da Fundação, o outro equipamento assumiria as bases e aplicações dos ambientes de produção e dht de forma imediata.

3.11.2.18. Do ponto de vista tecnológico seria uma aquisição/contratação importante devido a sua capacidade expansiva nos recursos de hardware ao se adquirir 2 (dois) equipamentos do tipo Quarter, mas devido a questões orçamentárias, a equipe de planejamento entende, que é possível extrair bons resultados utilizando uma possível combinação de *appliances* com a seguinte proposta:

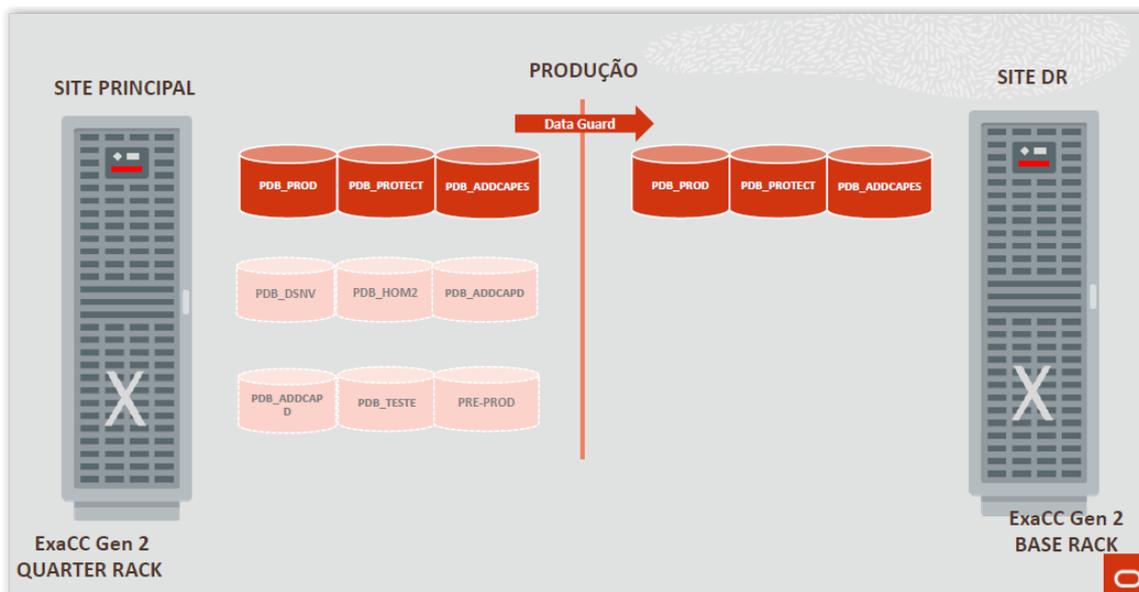


Figura 10: Proposição de cenário prevendo um *appliance* Quarter + Base com arquitetura utilizando DR

3.11.2.19. Nesse cenário, a equipe de planejamento propõe a adoção ou a contratação de um *appliance* do tipo Quarter Rack para compor o equipamento principal, abrigo das bases de produção e dht, juntamente com a contratação de um equipamento de menor porte, do tipo Base Rack para configurar o site DR, ficando este equipamento, instalado nas dependências do INEP.

3.11.2.20. A sugestão desta equipe de planejamento, apoia-se na questão tecnológica e racional, visando atingir os princípios de economicidade e efetividade nas contratações públicas, pois em caso de parada ou falha no equipamento principal (Quarter) o equipamento (Base) que não tem os mesmos recursos tecnológicos, mas em condições de assumir e sustentar as bases ou bancos de dados do ambiente de produção, evitando desta forma, uma parada do ambiente produtivo da Fundação.

3.11.2.21. Elencamos alguns aspectos positivos e alguns pontos de atenção com relação ao cenário apresentado:

3.11.2.22. Pontos Positivos:

- I - Apesar do acréscimo de contratação no número de *appliances*, haverá uma redução de custo da solução de banco de dados. As ofertas de Nuvem são elásticas e, portanto, escaláveis à medida que a necessidade de processamento e armazenamento aumentam, reduzindo os gastos iniciais em capacidade ociosa;
- II - Redução de custo na manutenção. Nas ofertas de Nuvem a manutenção, o suporte e a sustentação da plataforma são de responsabilidade do fornecedor, que oferece acordos de níveis de serviço de disponibilidade da solução;
- III - Otimização da produtividade da equipe técnica. O uso de Infraestrutura em Nuvem visa acelerar o desenvolvimento e a implantação de aplicações, bem como automatizar o seu gerenciamento, tornando a equipe mais produtiva e capaz de melhorar o suporte de operações de missão crítica.

3.11.2.23. Pontos de Atenção:

- I - Na modalidade de Nuvem Privada, quando instalada no seu datacenter, o Órgão ainda é responsável pelos custos de infraestrutura de hospedagem tais como: energia elétrica, cabeamento, ar condicionado, segurança, limpeza, sistema de proteção e combate a incêndio;
- II - Caberá a futura equipe de Gestão contratual, estar atento as questões contratuais, pois na falta de recurso financeiro para renovações contratuais ou regularidade do contrato administrativo, o equipamento deverá ser devolvido para a contratada e a CAPES, nesta situação, deverá providenciar a migração dos dados para equipamentos de sua propriedade, caso exista.

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1			X
	Solução 2			X
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1			X
	Solução 2			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1			X
	Solução 2			X

A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1		X	
	Solução 2		X	

4. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

4.1. Considerando todos os motivos e dificuldades técnicas expostas ao longo de todo o Estudo Técnico, a Solução 1: **Substituir a plataforma por outro produto de mercado envolvendo a aquisição de novos equipamentos e licenciamento.**

4.2. As questões envolvendo uma possível substituição da solução utilizada atualmente implicaria, além de uma engenharia reversa do ponto de vista tecnológico, a necessidade de contratar licenças de outra ferramenta, de refazer ou ajustar diversos sistemas legados e rotinas já automatizadas.

4.3. Devido ao tempo de uso desta tecnologia, a grande massa de dados nela armazenada, as peculiaridades tecnológicas e o tempo prolongado de um projeto de migração com período inestimável, uma eventual migração para outro SGBD seria extremamente onerosa para a Fundação, não só pelos pontos ressaltados acima, bem como pelo esforço necessário para a migração e ajustes nas bases de dados, além da evidente necessidade de capacitação da equipe técnica para utilizar um eventual novo sistema gerenciador de banco de dados (SGBD). Tal ação poderia gerar, inclusive, possível indisponibilidade de informações/sistemas da Fundação por períodos indeterminados.

4.4. Cabe ainda reforçar outros fatores que contribuem para caracterizar como inviável, uma possível mudança de tecnologia:

- a) capacitação e treinamento de vários profissionais envolvidos;
- b) redução temporária de produtividade de vários colaboradores em razão da necessidade de aquisição de novos conhecimentos e de redesenvolvimento de sistemas e soluções;
- c) custo financeiro elevado (reinvestimento);
- d) perda do investimento já realizado ao longo do tempo;
- e) tempo de migração extenso e inesperado, podendo ocasionar indisponibilidade das aplicações.

5. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

5.1. Cálculo dos Custos Totais de Propriedade

5.1.1. Expostos todos os motivos, justificativas e mediante pesquisas realizadas em Órgãos da Administração Pública, foi percebido que a forma de contratação das soluções e serviços da Oracle, podem ser realizadas da seguinte forma:

- I - Contratação via Pregão eletrônico, por meio de empresas parceiras;
- II - Contratação direta com o fabricante, por meio de inexigibilidade.

5.1.2. Levando-se em consideração a prerrogativa do direito a inexigibilidade, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que prevê ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, esta comprovada por meio da certidão apresentada pela Oracle do Brasil, vide SEI nº 1660182, página 2, itens 4 e 6, que a **Oracle do Brasil Sistemas LTDA** detém a exclusividade para vender serviços de cloud Oracle para entidades da Administração Pública, nas contratações cujo objeto seja exclusivamente a prestação de serviços de cloud Oracle.

5.1.3. Contudo, a equipe de planejamento da contratação obteve dificuldades e se deparou com várias divergências com a empresa Oracle no sentido de cumprir o estabelecido nos mais diversos normativos de contratação, entre eles, o mais importante que é a IN/SGD nº 01/2019, além de pontos conflitantes entre a política de serviços da Oracle e as questões de segurança, manutenção de sigilo e privacidade de dados praticados e recomendados pela SGD- Secretaria de Governo Digital.

5.1.4. Foi encartado no processo de contratação, o Despacho CGII, SEI nº 1806288 registrando os motivos da desistência por meio de contratação direta com a empresa Oracle, onde os aspectos econômicos atingidos na primeira versão deste ETP seriam relevantes para a Administração Pública, porém, conforme já informado, a equipe de planejamento optou por alterar a estratégia da contratação com vistas ao fiel cumprimento dos normativos de contratação de TIC.

5.1.5. Deste modo a análise comparativa seguirá nesse sentido, utilizando valores contratados e praticados na administração pública e também, as propostas de preços encaminhadas pela Oracle durante a primeira versão deste ETP. Durante as pesquisas de preço de mercado, foram analisadas as seguintes informações:

ID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valores Contrato nº 34/2021 ANA	Valores Contrato nº 08/2021 AGU	Valores Contrato nº 247/2021 Comando da Aeronáutica	Valores Contrato nº 749/2021 Marinha do BR	Valores Contrato nº 349/2021 TJ RO	ATA RP nº 30/2021 TJ GO	Proposta Oracle	Preço Médio
1	Prestação de serviços de computação em nuvem - Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure-Quarter Rack X9m	R\$ 2.587.663,54	R\$ 3.206.372,64	R\$ 7.494.417,60	R\$ 3.984.000,00	-	-	R\$ 2.741.691,14	R\$ 4.002.828,98
2	Prestação de serviços de computação em nuvem - Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure-Base System X9m	-	-	-	R\$ 2.976.000,00	R\$ 6.169.843,20	R\$ 4.041.792,96	R\$ 2.030.882,32	R\$ 3.804.629,62
	Créditos								

3	Universais-UCN da plataforma e infraestrutura como serviço	R\$ 3.241,84	R\$ 3.375,36	R\$ 4.732,48	R\$ 4.623,00	R\$ 4.146,40	R\$ 8.675,04	R\$ 2.888,05	R\$ 4.526,02
4	Serviço de Instalação e Ativação-GEN2 Exadata Cloud at Costumer	R\$ 178.272,68	R\$ 218.965,00	-	-	-	R\$ 350.850,10	R\$ 356.545,35	R\$ 276.158,28
5	Serviços técnicos especializados em migração e suporte de banco de dados para ambiente Oracle Exadata	-	R\$ 437.930,00	R\$ 687.000,00	R\$ 590.000,00	R\$ 775.000,00	R\$ 452.020,00	R\$ 411.538,68	R\$ 558.914,78

5.1.6. A comprovação de referência dos preços utilizados na tabela acima, estão disponíveis no documento SEI nº 1707961.

5.1.7. Em observância a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, procederemos uma análise mais apurada, analisando as médias computadas, a mediana e o desvio padrão dos números coletados.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (ART. 6º IN Nº 73 DE 5 DE AGOSTO DE 2020)

ID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR REF 1	VLR REF 2	VLR REF 3	VLR REF 4	VLR REF 5	VLR REF 6	VLR REF 7	MÉDIA	MEDIANA	DESVIO
1	Prestação de serviços de computação em nuvem - Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure-Quarter Rack X9m	2.587.663,54	3.206.372,64	7.484.417,60	3.984.000,00	2.618.469,07	0,00	0,00	4.000.828,98	3.206.372,64	2.041.552,87
2	Prestação de serviços de computação em nuvem - Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure-Base System X9m	2.976.000,00	6.169.843,20	4.041.792,96	1.939.606,72	0,00	0,00	0,00	3.781.810,72	3.804.629,62	1.808.621,61
3	Créditos Universais-UCN da plataforma e infraestrutura como serviço	3.241,84	3.375,36	4.732,48	4.623,00	4.146,40	8.675,04	2.888,05	4.526,02	4.146,40	1.960,72
4	Serviço de Instalação e Ativação-GEN2 Exadata Cloud at Costumer	178.272,68	218.965,00	350.850,00	356.545,35	0,00	0,00	0,00	276.158,26	284.907,50	91.092,62
5	Serviços técnicos especializados em migração e suporte de banco de dados para ambiente Oracle Exadata	437.930,00	687.000,00	590.000,00	775.000,00	452.020,00	411.538,68	0,00	558.914,78	521.010,00	149.565,01

5.1.8. Cabe informar, que o objeto alvo trata da contratação de serviços de computação em nuvem, por meio de subscrição mensal. Dentre a gama de serviços, está o fornecimento de *appliances*, equipamentos responsáveis por armazenar e processar as bases de dados da Fundação.

5.1.9. Os preços coletados no item 3, são referentes aos valores unitários da OCPU de forma mensal, pois os valores contratados pelos órgãos pesquisados foram computados no valor total de OCPUS dentro do período de 48 (quarenta e oito) meses considerando o consumo máximo previsto, e ainda, existe diferença significativa da quantidade de OCPUS contratadas, pois isso é inerente ao porte da organização/órgão em questão.

5.1.10. Com isto, o valor do item 3, considerando o cenário de consumo/crescimento estimado para a Fundação seria: Preço médio estimado (4.146,40) x Quantidade estimada para 48 meses (30 und)= R\$ 5.970.816,00.

5.1.11. Maiores detalhes a cerca da metodologia utilizada, estão dispostas no documento SEI nº 1825796.

5.2. Mapa Comparativo dos Cálculos Totais de Propriedade (TCO)

ID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valores Mensais	Custo Estimado 12 Meses	Custo Estimado 24 Meses	Custo Estimado 36 Meses	Custo Estimado 48 Meses
1	Prestação de serviços de computação em nuvem - Gen 2	66.799,43	801.593,16	1.603.186,32	2.404.779,48	3.206.372,64

1	Exadata Cloud at Customer Infrastructure-Quarter Rack X9m	00.799,43	001.953,10	1.003.100,32	2.404.799,40	3.200.372,04
2	Prestação de serviços de computação em nuvem - Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure-Base System X9m	73.102,01	877.224,12	1.754.448,24	2.631.672,36	3.508.896,48
3	Créditos Universais-UCN da plataforma e infraestrutura como serviço	124.392,00	1.492.704,00	2.985.408,00	4.478.112,00	5.970.816,00
4	Serviço de Instalação e Ativação- GEN2 Exadata Cloud at Customer	-	-	-	-	569.815,00
5	Serviços técnicos especializados em migração e suporte de banco de dados para ambiente Oracle Exadata	43.417,50	-	-	-	521.010,00
TOTALS		307.710,94	3.171.521,28	6.343.042,56	9.514.563,84	
						TOTAL COM SERVIÇOS 13.776.910,12

5.2.1. O preço médio obtido para o item 4, conforme o item 5.1.5 é de R\$ 284.907,50. Como trata-se da instalação de 02 (dois) equipamentos distintos o valor total é de R\$ 569.815,00.

5.2.2. Portanto, a solução proposta, é composta por 2 (dois) *appliances* aceleradores de bando de dados, com a ativação de um site DR, ou site de contingência da Fundação Capes, diante da solução proposta, a Fundação terá o triplo de recursos tecnológicos, e ainda contará com a solução de contingência, recurso este, que a Fundação não dispõe nos dias de hoje.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

6.1. Concluímos com este Estudo Técnico Preliminar, que a Contratação de serviços em nuvem para fornecimento de Infraestrutura Baseada em *Appliance* de Aceleração de Banco de Dados para atendimento da Fundação Capes, por um período de 48 meses, é a alternativa de contratação que melhor atende aos requisitos técnicos apresentados, respeitando as projeções de crescimento do ambiente de banco de dados da Fundação, e ainda, oferece o melhor custo total de propriedade. A solução compreende:

- Prestação de serviços de computação em nuvem - com o fornecimento do equipamento Exadata Cloud at Customer Infrastructure- Gen 2 **Quarter Rack** X9m;
- Prestação de serviços de computação em nuvem - com o fornecimento do equipamento Exadata Cloud at Customer Infrastructure- Gen2 **Base System** X9m;
- Créditos Universais- UCN da plataforma e infraestrutura como serviço para habilitar 24-26-28-30 OCPUS, sob demanda;
- Serviços de Instalação e Ativação- Exadata Cloud at Customer GEN2 dos equipamentos Quarter Rack e Base System nas dependências da Fundação Capes e no Site DR, localizado no INEP;
- Serviços técnicos especializados em migração e suporte de banco de dados para ambiente Oracle Exadata, sendo as bases dos ambientes de produção e dht.

7. MOTIVAÇÃO PARA A ADOÇÃO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

7.1. O Ministério da Economia determinou em portaria o dever de observar o guia "[Boas práticas, Orientações e vedações para contratação de Computação em Nuvem](#)". Esse guia define no Glossário o conceito de Plataforma como Serviço (PaaS) como:

"Os recursos fornecidos são linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas de suporte ao desenvolvimento de aplicações, para que o cliente possa implantar, na infraestrutura da nuvem, aplicativos criados ou adquiridos por ele. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura subjacente da nuvem que são fornecidos como IaaS (rede, servidores e armazenamento), mas tem controle sobre as aplicações implantadas e possivelmente sobre as configurações do ambiente que as hospeda".

7.2. O documento em questão, no seu parágrafo sete, determina a obrigatoriedade de contratação de Infraestrutura como Serviço (IaaS) quando houver a necessidade de ampliação de infraestrutura de TIC. Esse é o caso presente, posto que o modelo de licenciamento Oracle privilegia a adoção de infraestrutura dedicada e a Fundação Capes não detém infraestrutura ociosa ou capaz de absorver a demanda que possa ser empregada com essa finalidade.

7.3. Por outro lado, o parágrafo seis do documento estabelece que o modelo de Plataforma como Serviço (PaaS) deve ser preferido à Infraestrutura como Serviço (IaaS) para atender as necessidades da Contratante.

7.4. Consequentemente, por determinação do Ministério da Economia, deve-se priorizar a contratação de PaaS para a renovação do parque computacional que sustenta os bancos de dados Oracle, que é objeto da situação em discussão.

7.5. Por conseguinte, a motivação apoia-se, também, na Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR- que trata dos princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à segurança da informação para o tratamento da

informação em ambiente de computação em nuvem. A referida norma, em seu item 2- Considerações iniciais, orienta:

"As tecnologias de computação em nuvem oferecem benefícios, como economicidade e eficiência, que podem ser aproveitados pelos órgãos ou entidades da APF. Associado a tais vantagens, o uso dessas novas tecnologias pode ocasionar o surgimento de riscos. Portanto, a alta administração de cada órgão ou entidade da APF deve considerar a Gestão de riscos de segurança da Informação e Comunicações (GRSIC), de modo a salvaguardar dados, informações e serviços sob sua responsabilidade, visando a continuidade do negócio e preservando a segurança da informação e os interesses da sociedade do Estado."

8. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

PREÇO ESTIMADO ORACLE EXADATA GEN 2: EQUIPAMENTOS - QUARTER RACK + BASE SYSTEM + INSTALAÇÃO					
ID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÉTRICA	QTD	VALOR UNIT /MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de computação em nuvem - Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure- Quarter Rack X9m	Prestação Mensal	48	66.799,43	3.206.372,64
2	Prestação de serviços de computação em nuvem - Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure - Base System X9m	Prestação Mensal	48	73.102,01	3.508.896,48
3	Créditos Universais- UCN da plataforma e infraestrutura como serviço para habilitar- 30 OCPUS	Prestação Mensal (sob demanda)	48	124.392,00	5.970.816,00
4	Serviço de Instalação e Ativação- GEN2 Exadata Cloud at Costumer	unidade	02	284.907,50	569.815,00
5	Serviços técnicos especializados em migração e suporte de banco de dados para ambiente Oracle Exadata.	Prestação Mensal (sob demanda)	12	43.417,50	521.010,00
TOTAL =					R\$ 13.776.910,12

8.1. Observações sobre o detalhamento de cada item:

I - Itens 1 e 2- A prestação de serviços de manutenção e suporte técnico de hardware Oracle Exadata Gen2, será pelo período de 48 meses;

II - Item 3- Créditos Universais Oracle, será iniciado de forma gradativa e conforme for migrando as bases de dados o consumo estimado é de 24 OCPUs, durante a vigência do contrato há uma previsão de aumento 10% (dez por cento) a cada 12 meses;

III - Item 4- Serviços de Instalação e Ativação do Gen 2 Exadata Cloud at Customer (Quarter Rack e Base System), será pago somente nos primeiros 12 meses;

IV - Item 5- Serviço especializado de migração das bases de dados contidos no ambiente atual, sendo: bases de produção e dht para a nova plataforma.

8.2. O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 13.776.910,12** (treze milhões, setecentos e setenta e seis mil, novecentos e dez reais e doze centavos) para 48 meses de contrato.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. A escolha dessa solução, conforme examinado, tem também embasamento em comprovação técnica de que somente o fabricante escolhido e o modelo de negócio atende às necessidades específicas da Administração, considerando que esse procedimento constitui exceção ao princípio constitucional da isonomia, bem como à regra que veda a restrição do caráter competitivo da licitação, prevista no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 01/2019 – Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da Fundação.

9.3. Em termos de eficiência, a capacidade de se obter a maior produção de bens ou serviços com o menor custo possível está associada à relação custo-benefício, pois a arquitetura proposta estará adequada às necessidades tecnológicas da Fundação, respeitando as projeções de crescimento de: processamento, crescimento das bases de dados e contingenciamento da solução.

9.4. Em termos de economicidade, que é a parcimônia ou modicidade nos gastos públicos, evitar-se-ia desperdícios e se promoveria a obtenção de bons resultados na atuação da Administração com o menor custo possível.

9.5. A contratação dos serviços de nuvem para fornecimento de Infraestrutura Baseada em *Appliance* de Aceleração de Banco de Dados mostra-se viável e atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a considerável economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta.

10. APROVAÇÃO E ASSINATURA

10.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo documento SEI 1643072 e autorizada e aprovada pelo despacho DGES SEI nº 1648116, em 10/03/2022.

10.2. Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da área de TIC:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Daniel Carvalho Resende Matrícula SIAPE : 1438632	Francisco Araújo de Almeida Neto Matrícula SIAPE : 1670903

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Carvalho Resende, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 21/10/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Araujo de Almeida Neto, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 24/10/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Sampaio Castro de Oliveira, Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 24/10/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1806289** e o código CRC **8CE7A805**.